



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

001

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

58/2021

**Objeto: Prestação de Serviços de análise e
Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no
âmbito do “Caixa Políticas Públicas”.**

**Secretaria de
Planejamento, Obras e
Urbanismo.**



Equilíbrio

Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **3047/2021**
Requerente: **CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE**
Contato: **CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE**
Assunto: **LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1**
Descrição: **Requerimento nº038/2021**

Data: **16/11/2021 11:10**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **633.107.329-91**

Contratação de prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos no âmbito "Caixa Políticas Públicas"

Ocorrência: 1	Data: 16/11/2021 11:10:31	Previsão: 19/11/2021
De: THAYNARA EVELINE DO PRADO	Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI	
Etapa: ABERTURA		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requerimento.pdf	Requerimento inicial		
Termo de Referencia.pdf	Termo de Referencia		
Certidões_compressed.pdf	certidoes		
Contratos outros Municipios.pdf	Contratos Outros Municipios		
CAIXA 01_compressed.pdf	Doc Caixa		

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZXXCHQ4RU(verificado em : 16/11/2021 11:20)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

Órgão requisitante:	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	038/2021
Data:	12/11/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".	un	01

Justificativa:

Se faz necessária a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas" para apoio aos Projetos do Finisa.

A Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo possui uma demanda grande e crescente de serviços e atividades; o que acaba sobrecarregando a equipe técnica e de apoio, que possui uma estrutura de trabalho simples com pouca tecnologia. Com a experiência da equipe técnica Caixa Econômica Federal em suas análises; esse serviço ajuda no funcionamento da Secretaria, sendo que os processos passam a ter mais credibilidade, transparência; e os projetos adquirem mais eficiência e qualidade, favorecendo a correta execução da obra e empreendimento.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Horários:

Não se aplica

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Dotação Orçamentária: 04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.39.05.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Simon Schneider – Engenheiro Civil – Matrícula 282901

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

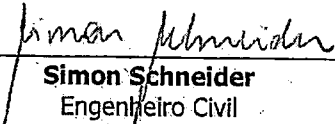
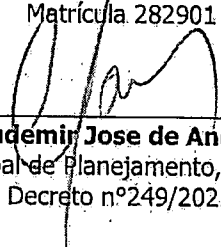
- a) N° do processo licitatório
- b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços

Simon Schneider
Engenheiro Civil
Matrícula 282901

Claudemir Jose de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº249/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO**ANEXO I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".	un	01


Simon Schneider
Engenheiro Civil
Matrícula 282901
Claudemir Jose de Andrade
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº249/2021



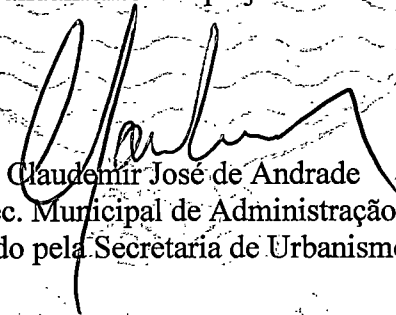
JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Trata-se de contratação indispensável para viabilização de projetos e Empreendimentos operados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de sua assessoria exclusiva para estes projetos denominado “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, sendo um serviço singular no mercado à medida que não é ofertado por nenhuma outra empresa, já que se destina especialmente a viabilização técnica de projetos geridos pela própria CAIXA ECONOMICA FEDERAL, dentro dos parâmetros exigidos pelo setor de engenharia da instituição.

Diante disso, tendo em vista que o Município também tem urgência em desenvolver projetos de alta complexidade é imprescindível que se contrate prestador de serviço especializado, neste caso, tal prestador é a própria “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS”, vinculada ao banco público CEF, instituição financeira gestora dos recursos públicos transferidos pela União aos Municípios e que financiam os empreendimentos de relevante impacto social e de desenvolvimento das cidades. Também a CAIXA, possui linhas de financiamento de Infra Estrutura Urbana e Rural áreas cujas demandas são bastante importantes de resolução e atendimento no município de Piên.

Ademais, a prestadora dos serviços trata-se de empresa pública dotada de expertise inquestionável sendo que a “CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS” já demonstrou esta capacidade em centenas de contratos firmados com órgãos públicos, restando, portanto, indispensável para este Município viabilizar projetos de obras públicas e cumprir requisitos técnicos e legais para entregar a população as obras que tanto necessitam com maior eficiência e economicidade.

O Apoio Técnico da CAIXA, vem a assegurar uma fiscalização e análise prévia dos projetos de Infra Estrutura que estarão sendo executados pelo Município de Piên ao longo do ano de 2022, sendo assim absolutamente justificada a referida contratação, ofertando o apoio técnico a equipe Municipal na execução e correto andamento dos projetos.


Claudemir José de Andrade

Sec. Municipal de Administração

Respondendo pela Secretaria de Urbanismo e Obras

Piên (PR), 16 de novembro de 2021

1. OBJETO

1.1. Contratação por inexigibilidade de licitação a Prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".	un	01

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Se faz necessária a contratação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas" para apoio aos Projetos do Finisa.

A Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo possui uma demanda grande e crescente de serviços e atividades; o que acaba sobrecarregando a equipe técnica e de apoio, que possui uma estrutura de trabalho simples com pouca tecnologia. Com a experiência da equipe técnica Caixa Econômica Federal em suas análises; esse serviço ajuda no funcionamento da Secretaria; sendo que os processos passam a ter mais credibilidade, transparência; e os projetos adquirem mais eficiência e qualidade, favorecendo a correta execução da obra e empreendimento.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. LOCAL: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

6. DOCUMENTOS

6.1 Para realizar as atividades de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos a CONTRATANTE encaminha à CONTRATADA, documentos técnicos em formato digital, tais como:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

Prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”.

Piên, 10 de novembro de 2021.

- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Simon Schneider – Engenheiro Civil – CREA PR VISTO 70380 - 28Matricula 282901

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo

pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III - Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da

CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

10. DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

10.1. Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

10.2 O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

10.2.1 Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 5.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

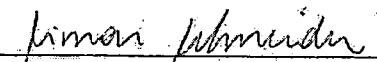
12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

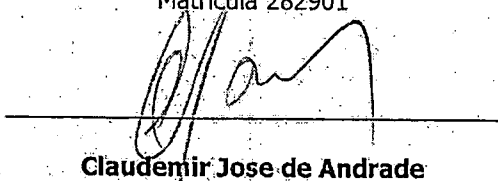
12.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

Elaborado em 10 de novembro de 2021.


Simon Schneider
Engenheiro Civil
Matrícula 282901


Claudemir Jose de Andrade

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº249/2021

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/02/1971	
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública			
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04		NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/11/2021 às 15:09:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:44 do dia 08/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2021.

Código de controle da certidão: **2AAD.B2D4.BFE4.C1CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

014

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 025396813-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.360.305/0001-04

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 09/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZZXCHQ4RU(verificado em : 16/11/2021 11:20)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Certidão nº: 52792397/2021

Expedição: 10/11/2021, às 14:54:00

Validade: 08/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0010550-77.2015.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0101364-04.2016.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região *
0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região *
0001124-57.2010.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0137700-46.2004.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região *
0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região *
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região *
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região *

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL / BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

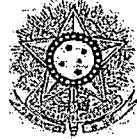
Validade: 03/11/2021 a 02/12/2021

Certificação Número: 2021110300181709478871

Informação obtida em 10/11/2021 14:54:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

autenticidade : 9ZTMJ2S7TZCXCHQ4RU (verificado em : 16/11/2021 11:20)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região *

0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região *

0068300-60.2006.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região *

0156800-18.2005.5.01.0070 - TRT 01ª Região **

0045600-03.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *

0000696-36.2012.5.01.0075 - TRT 01ª Região *

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região *

0222200-97.1995.5.01.0241 - TRT 01ª Região *

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região *

0011111-73.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0011436-48.2014.5.01.0248 - TRT 01ª Região *

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região *

0000286-10.2011.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0154800-12.2007.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região **

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região *

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região **

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região *

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região **

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região **

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região *

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região *

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0010007-83.2016.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

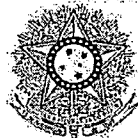
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região *

0032900-07.2008.5.03.0015 - TRT 03ª Região **

0056500-14.2009.5.03.0018 - TRT 03ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região *
0010152-52.2017.5.03.0051 - TRT 03ª Região *
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região *
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região *
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0063400-73.2005.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0023900-29.2007.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000028-77.2010.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0000883-22.2011.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0022300-38.2005.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0084800-38.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0101100-75.2008.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região *
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0001500-49.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região *
0123700-48.1989.5.04.0006 - TRT 04ª Região **
0042300-16.2006.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0062700-12.2001.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0053200-14.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0055100-56.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região *
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região *
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região *
0091800-24.1997.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0050300-94.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0111400-16.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0032600-03.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150500-70.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000406-76.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000880-13.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001043-56.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001146-63.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0031200-16.2006.5.04.0022 - TRT 04ª Região *

0047000-10.2008.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0001541-77.2011.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0091100-81.2007.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região *

0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0071900-56.2005.5.04.0026 - TRT 04ª Região *

0123500-45.2007.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0100200-22.2005.5.04.0028 - TRT 04ª Região *

0123000-46.2002.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0108700-69.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001369-57.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000574-80.2012.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0000930-41.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0001190-21.2013.5.04.0029 - TRT 04ª Região *

0065500-89.2005.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000733-32.2011.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000757-89.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0001063-24.2014.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020086-76.2016.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020413-16.2019.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020087-70.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000570-18.2014.5.04.0241 - TRT 04ª Região *

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região *

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região *

0068900-41.2009.5.04.0371 - TRT 04ª Região *

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região *

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0000928-18.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região **

0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0060700-47.2008.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0175200-63.2007.5.04.0511 - TRT 04ª Região *

0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região *

0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região *

0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000955-66.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0001275-19.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *

0000107-08.2013.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000129-03.2012.5.04.0663 - TRT 04ª Região *

0000474-87.2011.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região *

0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região *

0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região *

0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0003500-59.2007.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região **

0000378-09.2012.5.04.0871 - TRT 04ª Região *

0095800-77.2009.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

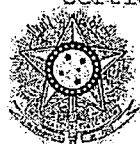
0000992-46.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0280800-64.1997.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0037000-81.2008.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0020000-70.2005.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região *

0106200-82.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0056900-83.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0129200-43.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região *

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região **

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região *

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região *

0000869-04.2013.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0000982-50.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *

0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região *

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0001050-04.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0010505-85.2013.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região *

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região *

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região *

0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0038900-81.2004.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0016800-30.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0139400-19.2008.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região *

0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *

0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região *

0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região *

0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000484-02.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região *

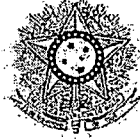
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região *

0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região *

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região *

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região **

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região *

0000514-61.2013.5.05.0121 - TRT 05ª Região *

0000007-09.2011.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região *

0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região *

0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0000841-08.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *

0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região *

0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *

0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *

0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0001711-19.2012.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

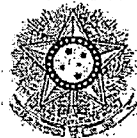
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *
0001036-10.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região *
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região *
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região *
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região *

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região **

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região *

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *

0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região *

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região **

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região *

0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região *

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região *

0001229-49.2015.5.06.0172 - TRT 06ª Região *

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região **

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região *

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região *

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região **

0001473-13.2010.5.07.0014 - TRT 07ª Região *

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região *

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região **

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

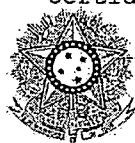
0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região **

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região *

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região *

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região *

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região *

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região *

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

0000958-75.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0001535-93.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região *

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região *

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região *

0000660-34.2017.5.09.0127 - TRT 09ª Região *

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região *

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região *

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região *

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região **

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região *

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000526-50.2011.5.09.0892 - TRT 09ª Região *

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0137400-89.2009.5.10.0017 - TRT 10ª Região *

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região *

0003822-75.2010.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0000149-40.2011.5.12.0005 - TRT 12ª Região *

0002088-71.2010.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000814-38.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0000941-73.2011.5.12.0011 - TRT 12ª Região *

0351500-59.2005.5.12.0014 - TRT 12ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0002302-68.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região *

0736500-20.2007.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0786200-28.2008.5.12.0034 - TRT 12ª Região *

0763400-10.2002.5.12.0036 - TRT 12ª Região *

0054300-07.2009.5.12.0043 - TRT 12ª Região *

0002461-94.2010.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0093800-61.2006.5.12.0051 - TRT 12ª Região **

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região *

0302600-77.2009.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0001794-76.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002089-16.2013.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0002511-54.2014.5.12.0055 - TRT 12ª Região *

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região *

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0013500-70.2009.5.13.0022 - TRT 13ª Região *

0047800-55.2009.5.13.0023 - TRT 13ª Região *

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região **

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região *

0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região *

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região *

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região *

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região *

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região **

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *

0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região *

0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região *

0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região *

0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região **

0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região **

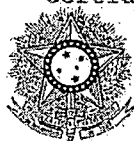
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região *

0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região *

0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região *

0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região *

0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0000679-19.2019.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região *

0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região *

0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região *

0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região *

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região *

0122200-15.2007.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0000102-86.2011.5.18.0009 - TRT 18ª Região *

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região *

0152200-55.2008.5.18.0011 - TRT 18ª Região *

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região **

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região *

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região *

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0211700-79.2004.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0058400-58.2008.5.19.0006 - TRT 19ª Região **

0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região *

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0025100-83.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0102200-17.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0104700-56.2005.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0240800-76.2009.5.20.0006 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0151700-40.2005.5.21.0001 - TRT 21ª Região *

0129700-34.1991.5.21.0002 - TRT 21ª Região *

0118800-86.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0125800-40.2005.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0142300-45.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0181800-21.2009.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0019600-33.2010.5.21.0006 - TRT 21ª Região *

0071300-16.2008.5.21.0007 - TRT 21ª Região *

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região *

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região *

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região *

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região *

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região *

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região *

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região **

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região *

0066100-24.2009.5.23.0076 - TRT 23ª Região *

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0000581-69.2010.5.24.0002 - TRT 24ª Região *

0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0011800-47.2008.5.24.0003 - TRT 24ª Região *

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0001866-23.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 565.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358-2021 - DECOL



031

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 477/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de São José dos Pinhais, CNPJ n.º 76.105.543-0001-35, dorovante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER** (Nina Singer), inscrita no CPF sob o n.º 567.645.539-04, residente e domiciliada em São José dos Pinhais-PR, nomeada conforme Ata da Sessão Magma de Posse da Prefeita Municipal e Vice – Prefeito Municipal eleitos no Pleito Eleitoral de 15 de Novembro do ano de 2020, publicada no DIOEM, edição extraordinária n.º 777 de 14/01/2021 e o responsável pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Sr. **LUCAS GRUBBA PIGATTO**, inscrito no CPF sob o n.º 044.875.639-09, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, nomeado conforme Portarias n.º 15/2021 e 16/2021, publicadas no DIOEM, edição n.º 772 de 06/01/2021 e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembléia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob n.º 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I neste ato representada pelo Gerente de filial, **CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO**, brasileiro, CPF n.º 481.487.689-00, conforme procuração lavrada em notas do 2.º Ofício de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, fl 114, em 07/10/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo n.º 1358/2021-DECOL, referente à **Inexigibilidade de Licitação n.º 294/2021-SERMAL**, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, Verificação do Resultado do Processo Licitatório e Acompanhamento de Obra, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1– A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 – DECOL

PROFESSOR/PROFESSORA LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENDIMENTO
EM Pedro Bonk	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 15.900,00
CMEI Luiza Possebom Tozzo	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 15.900,00
CMEI Primavera	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 11.150,00
EM Lecl Caldeira Scherner	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 15.900,00
CMEI Julia Pallu Zen	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 11.150,00
CMEI Monte Libano	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 11.150,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 81.150,00

1.2–O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II–Detalhamento dos Preços”.

1.4 -Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional(engenheiro ou arquiteto)do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Passos de Oliveira n.º 1.101, Centro, CEP: 83030-720, São José dos Pinhais/PR.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: urbanismo@sjp.pr.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua José Loureiro 195, 15.º andar, Centro, CEP 80010-000, Curitiba - PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovct@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, mediante autorização prévia da Administração, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZCXCHQ4RU(verificado em : 16/11/2021 11:20)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 - DECOL

033



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

- Peças gráficas (projetos);
- Documentação do terreno de implantação;
- Memorial descritivo ou documento equivalente;
- Especificações técnicas;
- Planilha de custos para execução das obras;
- Cronograma físico-financeiro;
- Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- ART/RRT de projetos;
- Quadro de composição do investimento ou documento similar; levantamento topográfico e cadastral;
- Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas

3 / 11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 – DECOL

ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 81.150,00 (oitenta e um mil cento e cinquenta reais, conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA (Anexo II – Cronograma por etapa).

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

4 / 11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358-2021 - DECOL

035



5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7- Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE. Nota de Reserva Orçamentária n.º 1761, Dotação n.º 1229, Órgão 013: Secretaria Municipal de Urbanismo, Programa 007: Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Projeto/Atividade: 15.452.007.2157-Coordenar os Serviços de Projetos Urbanísticos. Elemento: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Fonte: 000-Recursos Ordinários(Livres), Elemento Analítico: 3.3.90.39.05.00-Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá prazo de **vigência** de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de **execução** será de 07 (sete) meses a contar da Ordem de Serviço emitida pela SEMUTT no prazo de até 30 dias da assinatura do contrato.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente

5/11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 – DECOL

formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93.

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados, devendo ser entregue as parcelas correspondentes à etapa.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subseqüentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14- Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

6 / 11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358 2021 - DECOL

037



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

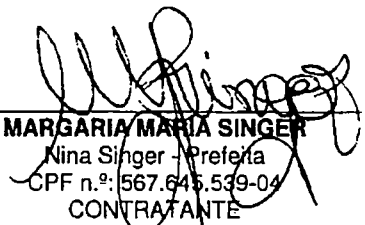
15 - O presente contrato é celebrado conforme disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

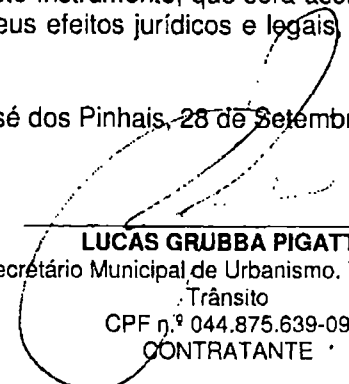
16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Paraná, Seção Judiciária para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

São José dos Pinhais, 28 de Setembro de 2021.


MARGARIA MARIA SINGER

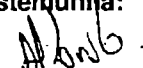
Nina Singer - Prefeita
CPF n.º 567.645.539-04
CONTRATANTE


LUCAS GRUBBA PIGATTO

Secretário Municipal de Urbanismo, Transporte e
Trânsito
CPF n.º 044.875.639-09
CONTRATANTE

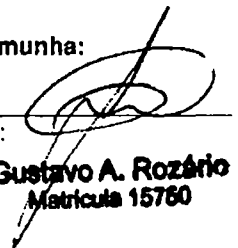

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CELIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF n.º 481.487.689-00
CONTRATADA

Testemunha:


Nome:

CPF: 876.784.629-72.

Testemunha:


Nome:

CPF:

Gustavo A. Rozário
Matrícula 15760

Autenticidade : 9ZTMJ2ST7TZXC4RU (verificado em : 16/11/2021 11:20)



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 – DECOL

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

1.1 - Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade: Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2.1.1 – Objetivo

2.1.1.1- Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo Cliente, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

2.1.1.2- Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções de logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem, de manejo de resíduos sólidos e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento

2.1.1.3- O Cliente recebe suporte técnico na elaboração de termo de referência, na definição de necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, estratégias de intervenção, recursos disponíveis, detecção de problemas e propostas para a solução destes

2.1.1.4- As atividades podem ser suprimidas ou acrescidas, conforme necessidade do Cliente

2.1.2 – Documentos

2.1.2.1 Para que se possa realizar as atividades de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os seguintes documentos em formato digital, a fim de subsidiar a análise:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

OBS: Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade observada pela CONTRATADA.

2.1.3 – Conclusão

**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 - DECO



Será apresentado um Parecer Técnico de Análise de Engenharia, com uma análise detalhada contendo os seguintes tópicos: verificação de enquadramento da proposta de intervenção, titularidade da área de intervenção, adequação ao local de intervenção, funcionalidade, projetos, memorial e especificações técnicas, acessibilidade, verificação do orçamento, BDI, cronograma físico-financeiro, aprovação pelos órgãos competentes, licenças e outorgas, verificação das ARTs e RRTs, relatório fotográfico da área de intervenção e uma conclusão onde serão relacionadas as melhorias qualitativas e quantitativas da análise (redução de custos).

9/11



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 – DECOL

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos por etapas, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

Nome	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7
EM Pedro Bonk							
CMEI Luiza Possebom Tozzo							
EM Leci Caldeira Scherner							
CMEI Primavera							
CMEI Julia Pallu Zen							
CMEI Monte Líbano							

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimento/Localidade:

EM Pedro Bonk, de Engenharia - CMEI Luiza PossebomTozzo, CMEI Primavera, EM Leci Caldeira Scherner, CMEI Julia Pallu Zen e CMEI Monte Líbano.

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

2.2.1 - Serviço de Análise e Assessoria em Projetos:

MODALIDADE	SERVIÇO(S)	ETAPAS		VALOR R\$
		Nº	Marco (Entrega)	
Análise e Assessoria em Projetos	Análise e Assessoria em Projetos	1.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia – EM Pedro Bonk.	15.900,00
		2.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia - CMEI Luiza PossebomTozzo.	15.900,00
		3.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia - CMEI Primavera.	11.150,00
		4.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia - EM Leci Caldeira Scherner.	15.900,00

**Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais**

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1358/2021 - DECOL



		5.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia - CMEI Julia Pallu Zen.	11.150.00
		6.ª análise	Parecer Técnico de Análise de Engenharia - CMEI Monte Líbano	11.150.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMPO MAGRO E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DESTINADOS A APOIAR A
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.607.539/0001-7, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº 865.369.849-72, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo gerente de filial, CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 481.487.689-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3467-P, fl 059, em 11/02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 060/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 10/2021, com fundamento no caput do Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I - Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II - Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

- A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):



043

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Vias Urbanas do Município de Campo Magro/PR, com extensão referencial de 0,8 Km	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 750.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 750.000,00

– O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

– O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

– Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE na sede da Prefeitura Municipal na Rodovia Gumercindo Boza, KM 20, n.º 20.023, CEP 83.535-000, Centro, Campo Magro – PR.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: cgabi@campomagro.pr.gov.br

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua José Loureiro 195, 15º andar, Centro, CEP 80010-000, Curitiba - PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovct@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

- DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V – Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada

na prestação dos serviços; VI - Efetuar o pagamento da tarifa

conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

xI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

- DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

x – Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

xi - No caso de serviço de acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

xii - No caso de serviço de acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4- Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

– O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

– Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 -Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

– Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

– O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30(trinta) dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

– Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

– O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

– Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

– O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

– Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

– Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho 2031 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Natureza de Despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0510 e Nota de Empenho 3716/2021, emitida em 07 de julho de 2021), em conformidade com o protocolo de n.º 3083/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

- Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

- O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

- As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

- No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

- Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- III - Atraso Injustificado no início do serviço;
- IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

comunicação ao CONTRATANTE;

v - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

vi - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

vii - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

viii - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

ix - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

x - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

- Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

- As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

[Assinatura]

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**



14- Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é originário do Processo Administrativo nº 060/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 10/2021, com fundamento no Caput do Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Campo Magro, 16 de julho de 2021.

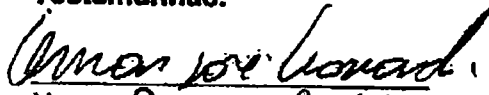

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

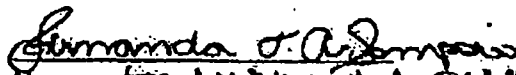
Representante Legal do Município de Campo Magro/PR


CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO

Representante Legal da Caixa Econômica Federal

Testemunhas:


Nome: Osmar José Leonardi
R.G.: 5.036.110-1


Nome: FERNANDA T. A. SAMRAIO
R.G.: 6.126.3810



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

- Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Objetivo

Consiste na verificação da viabilidade de execução do projeto apresentado e adequação dos custos e cronograma previstos para execução do empreendimento.

É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

Será realizada vistoria inicial para verificação dos locais onde os serviços de construção serão executados.

- Documentos

Para que se possa realizar as atividades de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos a CONTRATANTE encaminha à CONTRATADA documentos técnicos em formato digital, tais como:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

OBS: Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade observada pela CONTRATADA.

- Conclusão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

Será apresentado um Parecer Técnico de Análise de Engenharia, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação técnica que será encaminhada pelo CONTRATANTE, de acordo com os critérios e aspectos de análise solicitados pelo CONTRATANTE, podendo conter os seguintes tópicos: verificação de enquadramento da proposta de intervenção, titularidade da área de intervenção, adequação ao local de intervenção, funcionalidade, projetos, memorial e especificações técnicas, acessibilidade, verificação do orçamento, BDI, cronograma físico-financeiro, aprovação pelos órgãos competentes, licenças e outorgas, verificação das ARTs e RRTs, relatório fotográfico da área de intervenção e uma conclusão onde serão relacionadas as melhorias qualitativas e quantitativas da análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos mediante a emissão pela Contratada do Ofício de Cobrança ou da Guia para Pagamento e respectivo recebimento pelo Contratante.

2 – PREÇOS

Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Pavimentação em vias Urbanas no Município de Campo Magro/PR, com extensão referencial de 0,8 Km.	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 10.000,00
TARIFA TOTAL		R\$ 10.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

054



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 103/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ/RS E A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Nova Araçá/RS, CNPJ nº 87.502.902/0001-04 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Ademir Dal Pozzo, Prefeito Municipal, Registro Geral nº 1047376825 SSP-RS, CPF nº 489.084.360-49, residente e domiciliado em Nova Araçá/RS, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Porto Alegre, Sr. Iuri Jadovski, brasileiro, CPF nº 495.331.420-49, conforme procuração de subestabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 085/2021, referente à Dispensa de Licitação nº 037 /2021, com fundamento Art. 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos no âmbito do “CAIXA Políticas Públicas”, conforme especificado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviços será realizada no seguinte empreendimento:

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO EM CADA EMPREENHIMENTO
Pavimentação asfáltica de ruas	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	R\$ 3.000.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 3.000.000,00

1.2 - O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.

1.3 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZCHQ4RU (verificado em : 16/11/2021 11:20)



1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Alexandre Gazzoni, 200, Centro, Nova Araçá/RS.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: administracao@novaaraca.rs.gov.br.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Júlio de Castilhos, 1.358 – 3º Andar 95010-000 – Caxias do Sul – RS – Centro – Caxias do Sul/RS.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovcx@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

056



X – Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem a sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DO PAGAMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

057

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - O valor global deste contrato é de R\$ 21.321,83 (Vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em etapa única, após a prestação do serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7- As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 - Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.2071 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

03.2071.33903900000000-0001 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (28)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZZXCHQ4RU(verificado em : 16/11/2021 11:20)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá



CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 – No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 – Fica designado como fiscal do contrato o Sr. Dioni P. Comin, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

059

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 24, Inciso VIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Casca/RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Nova Araçá/RS, 02 de agosto de 2021.

ADEMIR DAL
POZZO:4890
8436049

Assinado de forma
digital por ADEMIR DAL
POZZO:48908436049
Dados: 2021.08.02
18:14:56 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Ademir Dal Pozzo
CPF: 489.084.360-49

IURI
JADOVSKI:4
9533142049

Assinado de forma
digital por IURI
JADOVSKI:49533142049
Dados: 2021.08.06
16:02:33 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Iuri Jadovski
CPF: 495.331.420-49

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZXCXHQ4RUJ (verificado em : 16/11/2021 11:20)



ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

2.1.1 – Objetivo

O serviço de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos tem por finalidade apoiar na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

2.1.2 – Escopo

Na atividade de análise será verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo CONTRATANTE, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

Podem ser verificadas ainda a localização e a regularidade técnica do terreno, as soluções e logística, acesso, abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, drenagem e/ou quaisquer outros aspectos relevantes à plena operação do empreendimento

Na análise dos projetos de arquitetura/engenharia e das peças técnicas complementares é verificada a viabilidade técnica e financeira da obra, não sendo avaliadas questões relacionadas à concepção arquitetônica, atendimento de demanda do empreendimento e soluções técnicas de engenharia adotadas.

O arquiteto/engenhheiro da CONTRATADA efetua a caracterização do empreendimento e conclusão sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometem uma operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

2.1.3 – Documentos

Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente, são constituídos de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

061

i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;

j) Levantamento topográfico e cadastral;

Cabe ao arquiteto/engenheiro da CONTRATADA verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.

2.1.4 – Metodologia de Trabalho e Produto Final

O serviço proposto será realizado em duas fases conforme descritas a seguir:

a) **Pré-Análise:** Consiste na análise preliminar dos documentos técnicos apresentados pelo CONTRATANTE, a qual poderá ocorrer em reunião presencial ou virtual. Nesta fase, cabe à CONTRATADA, manifestar-se caso a documentação necessite de complementação ou ajustes para que contenha os elementos mínimos para início dos serviços de análise.

b) **Análise:** Consiste na análise da documentação recebida pela CONTRATADA na fase de pré-análise, com o objetivo de emissão de parecer técnico, que se caracteriza como produto final, o qual poderá conter orientações e indicações de questões a serem revisadas e complementadas pela Prefeitura Municipal, com vistas a adequação e qualificação do Projeto do Empreendimento para fins de realização do certamente licitatório.

A conclusão do trabalho de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimento ocorre com a emissão de Parecer de Análise do Empreendimento, de livre redação, documento elaborado por arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, que consolidará os aspectos previstos no item 2.1.2 deste Anexo – Escopo dos serviços a serem realizados referentes ao Objeto do Contrato.

Autenticidade : 9ZTMJ2S7TZZXCHQ4RU(verificado em : 16/11/2021 11:20)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Araçá

062



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

1.1 Os serviços serão pagos em etapa única, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimentos/Localidade

Os empreendimentos foram listados e descritos no item I – Objeto do Contrato de Prestação de Serviços – no subitem 1.1 deste Contrato.

2.2 – Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

A tarifa para a prestação dos serviços previstos no contrato é de R\$ 21.321,83 (Vinte e um mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado no quadro abaixo:

EMPREENDIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS – ETAPA ÚNICA	TARIFA
Pavimentação asfáltica de vias	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos (entrega de um relatório de análise)	R\$ 21.321,83
TARIFA TOTAL		R\$ 21.321,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

063



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 61/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RELVADO/RS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Relvado/RS, CNPJ nº 92.402.510/0001-03 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Luiz Fraport, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 400.618.920-68, residente e domiciliado em Relvado/RS, conforme Ata de Posse nº 01/2021 e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/00001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Porto Alegre, Sr. Iuri Jadovski, brasileiro, CPF nº 495.331.420-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no Livro 3401-P, folha 114, em 07/10/2019, e procuração de substabelecimento lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no processo Licitatório nº 57/2021, inexigibilidade de licitação nº 05/2021, com fundamento no caput do art.25, inciso II da Lei nº 8666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 - A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	INVESTIMENTO PREVISTO NO EMPREENHIMENTO
Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Relvado/RS	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	R\$ 1.000.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 1.000.000,00

1.2 - O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 - O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua das Hortênsias, 57 – bairro: Centro – Relvado – CEP 95.965-000.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: administracao@relvadors.com.br.

Rua das Hortênsias, 57 – Relvado – RS – CEP 95.965-000 CNPJ 92.402.510/0001-03 1
Fone 51 3776 1122 – administracao@relvadors.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Av. Júlio de Castilhos, 1358 / 2º andar – Centro – Caxias do Sul – CEP 95010-000.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: regovcx@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I - Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA.

II - Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III - Definir o enquadramento legal / específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem a sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

065



condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste contrato;

VIII- Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DO PAGAMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste contrato de R\$ 29.273,88 (Vinte e nove mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE em etapa única, após a prestação do serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 - Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade: 2.006– Manut. Ativ. Sec. Munic. Administração

Códigos: 3.3.90.39.00.03.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE através da titular da pasta da Secretaria Municipal da Administração, fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

067



VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do Contratante, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato rege-se pelas normas constantes deste Contrato, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Lajeado/RS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

RELVADO/RS _____, 16 _____ de ABRIL _____ de 2021
Local/Data

CARLOS LUIZ
FRAPORTI:400618920
68

Assinado de forma digital por
CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2021.04.16 09:17:01 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Carlos Luiz Fraporti
CPF: 400.618.920-68

Testemunhas:

IURI
JADOVSKI:4953
3142049

Assinado de forma digital
por IURI
JADOVSKI:49533142049
Dados: 2021.04.16
13:54:32 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Iuri Jadovski
CPF: 495.331.420-49

LIANE DA
COSTA:81121040004

Assinado de forma digital por
LIANE DA COSTA:81121040004
Dados: 2021.04.16 09:24:15
-03'00'

Nome: LIANE DA COSTA
CPF: 811.210.400-04

GLAUCEA ANA
BOCCHI:83285660
015

Assinado de forma digital por
GLAUCEA ANA
BOCCHI:83285660015
Dados: 2021.04.16 09:33:59
-03'00'

Nome: GLAUCEA ANA BOCCHI
CPF: 832.856.600-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADE CONTRATADA

Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos

2.1.1 – Objetivo

O serviço de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos tem por finalidade apoiar na verificação da viabilidade técnica de execução do projeto apresentado, bem como da adequação de seus custos e do cronograma previsto para execução.

2.1.2 – Escopo

Na atividade de análise é verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo CONTRATANTE, tais como: termo de referência, memorial descritivo, especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção, anteprojeto, projetos, cronograma e orçamentos.

O arquiteto/engenheiro da CONTRATADA efetua a caracterização do empreendimento e conclusão sobre a viabilidade técnica de engenharia, atentando aos seguintes aspectos:

- a) Condicionantes que comprometem uma operação;
- b) Viabilidade do empreendimento em relação aos seus aspectos técnicos;
- c) Identificação de pendências;
- d) Se o projeto permite a visão global do empreendimento e a identificação de seus elementos constitutivos;
- e) Se o projeto informa as soluções técnicas globais e localizadas;
- f) Se as peças técnicas identificam os tipos de serviço a executar e os materiais e equipamentos a serem incorporados ao empreendimento;
- g) Se as etapas necessárias à conclusão do empreendimento estão previstas no orçamento estimativo, com seus custos adequadamente alocados;
- h) Se os preços propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;
- i) Se o cronograma proposto para o empreendimento é exequível.

2.1.3 – Documentos

Os documentos técnicos necessários para possibilitar a análise documental e de custos, independentemente, são constituídos de:

- a) Peças gráficas;
- b) Documentação do terreno de implantação;
- c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
- d) Especificações técnicas;
- e) Planilha de custos para a execução das obras;
- f) Cronograma físico-financeiro;
- g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
- h) ART/RRT de projetos;
- i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
- j) Levantamento topográfico e cadastral;
- k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.

Cabe ao arquiteto/engenheiro da CONTRATADA verificar a necessidade de solicitar documento específico adicional.

2.1.4 – Metodologia de Trabalho e Produto Final

O serviço proposto será realizado em etapa única, subdivida em duas fases conforme descritas a seguir:

- a) Pré-Análise: Consiste na análise preliminar dos documentos técnicos apresentados pelo CONTRATANTE, a qual poderá ocorrer em reunião presencial ou virtual. Nesta fase, cabe à CONTRATADA, manifestar-se caso a documentação necessite de complementação ou ajustes para que contenha os elementos mínimos para início dos serviços de análise.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

069



b) **Análise:** Consiste na análise da documentação recebida pela CONTRATADA na fase de pré-análise, com o objetivo de emissão de parecer técnico, que se caracteriza como produto final, o qual poderá conter orientações e indicações de questões a serem revisadas e complementadas pela Prefeitura Municipal, com vistas a adequação e qualificação do Projeto do Empreendimento para fins de realização do certame licitatório.

A conclusão do trabalho de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimento ocorre com a emissão de Parecer de Análise do Empreendimento, de livre redação, documento elaborado por arquiteto/engenheiro da CONTRATADA, que consolidará os aspectos previstos no item 2.1.2 deste Anexo – Escopo dos serviços a serem realizados referentes ao Objeto do Contrato.

RELVADO/RS, 16 de ABRIL de 2021
Local/Data

CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061
892068

Assinado de forma digital
por CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2021.04.16 09:26:54
-03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Carlos Luiz Fraporti
CPF: 400.618.920-68

IURI
JADOVSKI:495
33142049

Assinado de forma digital
por IURI
JADOVSKI:49533142049
Dados: 2021.04.16
13:52:10 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Iuri Jadovski
CPF: 495.331.420-49

Testemunhas

LIANE DA
COSTA:81121040004

Assinado de forma digital por
LIANE DA COSTA:81121040004
Dados: 2021.04.16 09:22:46
-03'00'

Nome: LIANE DA COSTA
CPF: 811.210.400-04

GLAUCEA ANA
BOCCHI:8328566001
5

Assinado de forma digital por
GLAUCEA ANA
BOCCHI:83285660015
Dados: 2021.04.16 09:34:28 -03'00'

Nome: GLAUCEA ANA BOCCHI
CPF: 832.856.600-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

070

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

1.1 Os serviços serão pagos após a conclusão da etapa única, mediante o recebimento do Ofício de Cobrança ou a Guia para Pagamento.

2 – PREÇOS

2.1 – Empreendimentos/Localidade

O empreendimento foi listado e descrito no item I – Objeto do Contrato de Prestação de Serviços – no subitem 1.1 deste Contrato.

2.2 – O preço do serviço praticado no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços será o seguinte:

O valor da tarifa para a prestação do serviço previsto no contrato totaliza o valor de R\$ 29.273,88 (Vinte e nove mil e duzentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), conforme discriminado no Quadro abaixo:

EMPREENDIMENTO	SERVIÇOS	TARIFA
Pavimentação de Vias Urbanas no Município de Relvado/RS	Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos	R\$ 29.273,88
TARIFA TOTAL		R\$ 29.273,88

RELVADO/RS, 16 de ABRIL de 2021
Local/Data

CARLOS LUIZ
Assinado de forma digital por CARLOS LUIZ
FRAPORTI:40061892068
Dados: 2021.04.16 09:18:19 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Carlos Luiz Fraporti
CPF: 400.618.920-68

IURI
Assinado de forma digital por IURI
JADOVSKI:49533142049
Dados: 2021.04.16 12:40:23 -03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Iuri Jadovski
CPF: 495.331.420-49

Testemunhas

LIANE DA COSTA:81121040004
Assinado de forma digital por LIANE DA COSTA:81121040004
Dados: 2021.04.16 09:23:18 -03'00'

Nome: LIANE DA COSTA
CPF: 811.210.400-04

GLAUCEA ANA BOCCHI:83285660015
Assinado de forma digital por GLAUCEA ANA BOCCHI:83285660015
Dados: 2021.04.16 09:34:52 -03'00'

Nome: GLAUCEA ANA BOCCHI
CPF: 832.856.600-15

071



SERMALI - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RECEBIDO
DECOL

Em, 15/09/21

dog

u ESCI :

Para análise de processo.

Em 15.09.21.

Caroline Sumski de Souza
Caroline Sumski de Souza
Mat. 15.135.3
Diretora Deptº Compras



PAT - Parecer Técnico de Análise de Engenharia
CAIXA Políticas Públicas - CPP

Grau de Sigilo
EXTERNO/CONFIDENCIAL

Nº Operação REUNI	Nº SIFPP	Abrangência	Nº do PAT	O.S. nº
-------------------	----------	-------------	-----------	---------

IDENTIFICAÇÃO

Contrato de CPP	GI80V/REGOV	SEG
Programa CAIXA - Políticas Públicas	Ação/Modalidade	
Cliente	Município/UF	
Objeto	Data da assinatura Contrato CPP	
Empreendimento (nome/apelido)	Localidade/Endereço	
Descrição do Empreendimento		

ENQUADRAMENTO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO

Há compatibilidade entre a proposta de intervenção com o objeto do CPP e com as condições específicas definidas pelo cliente para a Prestação de Serviços?

Foi mantido o valor de investimento previsto à época da contratação?

Foi apresentada a Declaração de Contrapartida e respectiva identificação da rubrica orçamentária?

A proposta de intervenção atende aos limites e especificidades definidas no Termo de Referência utilizado na contratação de Projetos com terceiros (prazos, pré-requisitos, soluções executivas, Adm. Local, etc.)?

O projeto foi elaborado com tecnologia BIM

Comentários

TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

☐ Não se aplica/Dispensado

Informar documento de titularidade apresentado

☐ Não Apresentado

A descrição contida no documento de titularidade está compatível com a planta de localização apresentada?

A área de intervenção é compatível com a planta de localização apresentada?

Comentários

ADEQUAÇÃO AO LOCAL DE INTERVENÇÃO

☐ Não se aplica

A área de intervenção apresenta infraestrutura básica necessária à implementação do empreendimento (pavimentação, drenagem, abast. de água, esg. sanit., energia elet., ilum. públ., coleta resíduos)?

A área de intervenção apresenta serviços necessários (acessos, meios de transporte, equipamentos comunitários) à implementação do empreendimento?

A área a ser beneficiada é apropriada, sem indícios de riscos ambientais e restrições físicas (aspectos relativos à topografia, acidentes geográficos, contaminação do solo e/ou água subterrânea, redução da durabilidade e/ou estabilidade do empreendimento)?

Comentários



PAT - Parecer Técnico de Análise de Engenharia
CAIXA Políticas Públicas - CPP

Grau de Sigilo
#EXTERNO,CONFIDENCIAL

Nº Operação REUNI	Nº SIFPP	Abrangência	Nº do PAT	O.S. nº
-------------------	----------	-------------	-----------	---------

Existem obras já iniciadas que fazem parte do investimento?

4.4.1 Caso afirmativo, descreva-as sucintamente, informando sua data de início e explicando sua relação com o objeto.

Comentários:

FUNCIONALIDADE

No caso de obras de saneamento e intervenções estruturantes, foi verificada a integração da proposta com os sistemas existentes?

A funcionalidade plena da proposta independe de outros projetos/ações/recursos não previstas pelo presente contrato de CPP?

5.2.1 Caso negativo, descrever as indefinições e/ou condicionantes e o prazo para execução.

Comentários

PROJETOS

☐ Não se aplica

Os projetos apresentados permitem a perfeita caracterização da proposta?

Os projetos apresentados possuem elementos suficientes para o levantamento de quantitativos dos itens significativos do Orçamento?

Os serviços necessários à execução das metas foram previstos?

Os projetos apresentados observam as diretrizes estabelecidas para o tipo de intervenção e para o programa / modalidade, conforme Instruções específicas?

Comentários

TERMO DE REFERÊNCIA

☐ Não se aplica

O conteúdo do TR está de acordo com o tipo de intervenção?

O TR apresentado caracteriza os serviços e as atividades necessários à elaboração dos estudos, projetos, planos?

Todos os produtos contidos no TR estão definidos de forma clara e objetiva?

As equipes envolvidas estão definidas?

Os prazos estão definidos e são coerentes para a elaboração dos produtos?

Os custos estão definidos?

Foram estipulados critérios de aceitação dos produtos?

O TR prevê a obrigatoriedade do projeto a ser contratado atender aos requisitos da Lista de Verificação de Acessibilidade e as normas e legislações aplicáveis?

MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

☐ Não se aplica

Todos os serviços previstos em projeto estão adequadamente descritos e especificados?

Existe correspondência dos itens do memorial com os itens de orçamento?

A descrição/especificação técnica permite a precificação dos serviços previstos em orçamento?

Comentários

ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

☐ Não se aplica

Existe ART/RRT específica, ou em conjunto com ART/RRT de Projeto, quanto ao cumprimento no projeto dos quesitos de acessibilidade?

Para Empreendimentos do Cliente relacionados aos exercícios até 31/12/2017

☐ Não se aplica

9.2.1 Existe indicação de rota acessível, que permita a locomoção, horizontal e vertical, de pessoas com deficiência pela área de intervenção?

9.2.2 Existe indicação de calçadas e rampas acessíveis?

9.2.3 Existe indicação de banheiros adaptados?



PAT - Parecer Técnico de Análise de Engenharia
CAIXA Políticas Públicas - CPP

Grau de Sigilo
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Nº Operação REUNI	Nº SIFPP	Abrangência	Nº do PAT	O.S. nº
-------------------	----------	-------------	-----------	---------

9.2.4 Nos casos de produção, reforma ou aquisição habitacional, foram observadas as seguintes condições:

☐ Não se aplica

9.2.4.1 Reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para pessoa com deficiência?

9.2.4.2 Para edificação multifamiliar, garantia de acessibilidade nas áreas de uso comum e nas unidades habitacionais no piso térreo e de acessibilidade ou de adaptação razoável nos demais pisos?

9.2.4.3 Disponibilização de equipamentos urbanos comunitários acessíveis?

9.2.4.4 Elaboração de especificações técnicas no projeto que permitam a instalação de elevadores?

Para Empreendimentos do Cliente relacionados aos exercícios a partir de 01/01/2018:

☐ Não se aplica

9.3.1 Foi apresentada a Declaração de Conformidade em Acessibilidade?

9.3.2 Foi apresentada a Lista de Verificação de Acessibilidade?

9.3.3 Para este Contrato de CPP: O projeto atende aos itens listados na coluna "Verificação pela Contratada no Projeto de Engenharia" da Lista de Verificação de Acessibilidade, constante nos Anexos I e II da Instrução Normativa nº 2/2017?

Comentários

SISTEMAS CONSTRUTIVOS NÃO CONVENCIONAIS

☐ Não se aplica

Foi apresentada justificativa explicitando os ganhos de custo, prazo e/ou desempenho?

A tecnologia está homologada pela CAIXA?

10.2.1 Em caso negativo, foi emitido o parecer com manifestação conclusiva quanto à adoção da inovação?

Comentários

ORÇAMENTO

A análise foi realizada sobre a planilha proposta pela empresa vencedora da licitação?

Indicar a data-base do orçamento apresentado para análise (mês/ano)

O orçamento apresentado é DESONERADO?

11.3.1 Apresentada declaração informando qual a alternativa adotada e que esta é a mais adequada para a Administração Pública?

Referências de custo utilizadas:

☐ SINAPI ☐ SICRO ☐ tabelas oficiais ☐ sistema específico ☐ publicações ☐ cotações ☐ outros

Comentários

Indicar o método de verificação de orçamentos

Todos os serviços previstos em projeto estão relacionados na planilha orçamentária?

Os serviços significativos possuem custos compatíveis com as referências utilizadas?

Os quantitativos dos serviços significativos estão dentro das faixas de admissibilidade?

Apresentada PLE - aba Eventograma, de acordo com os itens e valores do Orçamento?

CUSTOS ADICIONAIS

☐ Não se aplica

Os itens de mobilização/desmobilização, canteiro e adm. local são compatíveis com os projetos?

Os itens de mobilização/desmobilização, canteiro e adm. local possuem custos compatíveis com as referências utilizadas?

Os quantitativos dos itens de mobilização/desmobilização, canteiro e adm. local estão compatíveis com os projetos?



PAT - Parecer Técnico de Análise de Engenharia
CAIXA Políticas Públicas - CPP

Grau de Sigilo
#EXTERNO.CONFIDENCIAL

Nº Operação REUNI	Nº SIFPP	Abrangência	Nº do PAT	O.S. nº
-------------------	----------	-------------	-----------	---------

- O valor do terreno é parte do Investimento?
- 12.4.1 O valor proposto para o terreno está compatível com o mercado local?
- 12.4.2 Se for o caso, indicar o valor de avaliação atribuído, extraído do Laudo de Avaliação:
- Há custo de indenizações compondo o Investimento?
- 12.5.1 O valor proposto está compatível com a depreciação/desapropriação dos bens? Não se aplica

Comentários

QUADRO RESUMO DE METAS DE ENGENHARIA

Etapa	Meta / Sub-Meta	LOTE / CTEF	Situação	Investimento (R\$)
1	1			
TOTAL DE ENGENHARIA				0,00
Subtotal - Aceito neste Parecer				0,00

BDI

☐ Não se aplica

- Indicar a(s) taxa(s) de BDI utilizada(s) no orçamento
- 14.1.1 Apresentada a composição do BDI?
- Existe previsão de BDI diferenciado para Fornecimento de Materiais e Equipamentos?
- 14.2.1 Apresentada a composição do BDI?
- O(s) percentual(is) global(is) do(s) BDI(s) atende(m) aos parâmetros vigentes conforme modelo utilizado pelo cliente?
- 14.3.1 Em caso negativo, foi apresentado relatório técnico circunstanciado?

Comentários

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

☐ Não se aplica

- Prazo proposto
- O cronograma é compatível com o volume de serviços projetados e/ou produtos entregues?
- O cronograma está compatível com o orçamento apresentado?
- O cronograma cumpre as exigências do cliente (prazo máximo de construção, percentual mínimo nas últimas parcelas, etc.)?

Comentários

APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES

☐ Não se aplica

- Projeto aprovado pela Prefeitura Municipal?
- Projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros?
- Projeto aprovado pela Vigilância Sanitária?
- Projeto aprovado pelas Concessionárias de Serviços Públicos?
- Outras aprovações (DEPEN, IPHAN, FUNAI, etc.)?

Comentários

LICENÇA AMBIENTAL, OUTORGAS, AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE ☐ Não se aplica/Dispensado

Tipo de documento	Órgão emissor	Data emissão	Válida até	Nº do documento	Meta

- Existe manifestação do órgão do meio ambiente?
- As exigências e condicionantes na manifestação ambiental para a área de intervenção foram contempladas em projeto?

Comentários



PAT - Parecer Técnico de Análise de Engenharia
CAIXA Políticas Públicas - CPP

Grau de Sigilo
#EXTERNO,CONFIDENCIAL

Nº Operação REUNI	Nº SIFPP	Abrangência	Nº do PAT	O.S. nº
-------------------	----------	-------------	-----------	---------

ANOTAÇÃO OU REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

☐ Não se aplica

As ARTs/RTTs de autoria dos projetos (obras ou equipamentos com características especiais) contemplam integralmente o empreendimento?

As ARTs/RTTs de elaboração dos orçamentos contemplam integralmente o empreendimento?

Atividade	Nome do profissional Engº/Arqº	Nº registro CREA/CAU	Nº da ART/RTT	Data emissão	Lote ou Metz

Comentários:

CONCLUSÃO

A Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos é limitada aos aspectos de adequabilidade do projeto e valores propostos, não caracterizando co-responsabilidade referente às soluções adotadas pelos autores dos projetos e orçamentos, identificados nas ARTs/RTTs específicas.

Sob os aspectos técnicos, de acordo com os itens acima mencionados, quanto a

temos como resultado de nosso parecer:

☐ Conclusivo e Favorável

☐ Conclusivo e Favorável, com as sugestões citadas abaixo

☐ Inconclusivo, conforme motivos abaixo

Motivos:

Comentários

SUGESTÕES E PRAZOS PARA SOLUÇÃO

☐ Não se aplica

Sugestões técnicas	Prazo para solução

RELAÇÃO DE ANEXOS

☐ Anexo I - Informações auxiliares

☐ Anexo II - Relatório fotográfico/GPS

☐ Anexo III - Análise custos itens significativos

☐ Anexo IV - Análise custos adm local, canteiro, etc

☐ Anexo V - Informações do processo licitatório

☐ Anexo VI - Vantagens Adicionais

DATA E ASSINATURA

Local e data

Profissional responsável:

Nome:

Matrícula:

CREA/CAU:

Validação GIGOV

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função

SUBSÍDIOS PARA CONTRATAÇÃO DA CAIXA - ACOMPANHAMENTO

1. INTRODUÇÃO

O Programa CAIXA GESTÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS tem por objetivo apoiar a implementação de Políticas Públicas por meio da prestação de serviços de análise, acompanhamento, assistência técnica, assessoria e consultoria, relacionados às atividades de engenharia, arquitetura, trabalho social e operacional.

Para subsidiar a contratação da CAIXA, mais especificamente nas modalidades análise, acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas, relacionadas às atividades de engenharia e arquitetura, mais especificamente a Engenharia de Custos, Acompanhamento de Obra e Visita/Vistoria Técnica de obras com fins públicos, seguem informações sobre a experiência, qualificação e capacidade técnica, bem como fundamentação jurídica para sua contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2. EXPERIÊNCIA - QUALIFICAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA

Desde sua criação, em 1861, a CAIXA mantém-se firme em sua visão de ser mais que um banco, atuando como uma instituição financeira presente no dia a dia de milhões de brasileiros, tanto na prestação de serviços bancários quanto na operação de iniciativas do Governo Federal, em setores como infraestrutura, habitação, saneamento básico, programas sociais e de transferência de renda. Essa orientação estratégica, somada a iniciativas nas áreas artística, cultural, educacional e desportiva, permite à CAIXA contribuir para o desenvolvimento do Brasil e para a melhoria da qualidade de vida e da inclusão social dos seus cidadãos.

2.1 Análise e acompanhamento de obras públicas

No financiamento, a CAIXA mantém linhas específicas para os segmentos de saneamento e infraestrutura, dando apoio a projetos que contribuam para o desenvolvimento do País. Possui reconhecida expertise em operações estruturadas de crédito, detendo uma carteira ativa superior a R\$ 128,4 bilhões contratados, operacionalizados com diversas fontes de recursos (CAIXA/FINISA, FGTS, BNDES, FMM, FDNE, FDCO, FDA, AFD, BID).

Operações de Saneamento e Infraestrutura – Grandes Números

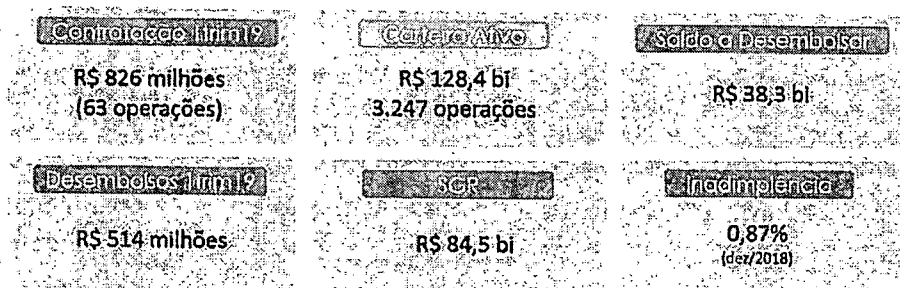


Figura 1 – Carteira Ativa 1º tri 2019. Fonte: CAIXA, 2019.

Essa carteira é composta por mais de 3 mil contratos de longo prazo firmados com os setores público e privado, tanto municípios e suas companhias, quanto estados, companhias estaduais e União.

Valor do Empréstimo por Esfera

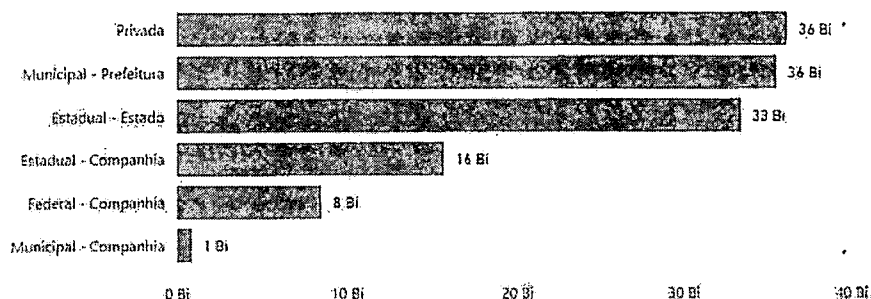


Figura 2 – Carteira ativa com valores por esfera. Fonte: Boletim Saneamento e Infraestrutura CAIXA 15/07/2019.

A seguir podemos ver a distribuição dos investimentos nos segmentos de Saneamento, Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Indústria Naval, entre outros. No setor de Saneamento a carteira ativa soma aproximadamente R\$ 38 bilhões em financiamento, em Energia R\$ 33 bilhões e Mobilidade Urbana R\$ 24 bilhões.

MACROSEGMENTO	Contagem de Valor do Empréstimo	%GT Valor do Empréstimo	Valor do Empréstimo	Situação
Saneamento Básico	1621	29,11%	37.904.728.569,02	Ativa
Pendente Classificação	112	1,00%	1.303.860.282,52	Ativa
Multissetorial	181	9,52%	12.397.639.036,43	Ativa
Mobilidade Urbana	746	18,74%	24.410.501.643,54	Ativa
Logística	39	3,37%	4.394.647.808,79	Ativa
Infraestrutura Urbana	416	9,91%	12.909.007.036,96	Ativa
Energia	157	25,42%	33.110.221.357,13	Ativa
Construção Naval	181	2,92%	3.796.737.443,89	Ativa
Total	3453	100,00%	130.227.343.178,28	

Figura 3 – Carteira ativa com valores por macrosegmento. Fonte: Boletim Saneamento e Infraestrutura CAIXA, dados extraídos em 15/07/2019.

Essas operações possuem uma estrutura complexa, o que requer uma análise pormenorizada de inúmeras vertentes do projeto. Para a CAIXA é fundamental garantir uma baixa inadimplência da carteira, e a análise criteriosa da viabilidade dessas operações, sob todos seus aspectos, tem garantido o alcance desse resultado positivo.

2.2 Análise e acompanhamento de obras como Mandatária da União

Desde 1996 esta Instituição atua como Mandatária da União na transferência de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) aos entes federados, órgãos da administração indireta dos estados e instituições sem fins lucrativos, firmando-a como a principal parceira do governo federal no acompanhamento de obras públicas, conforme volume de operações abaixo:

Tabela 01 – Carteira Atual em Andamento de Operações de Repasse (Recursos OGU) – Brasil

Quantidade	Valor de Repasse	Valor de Investimento
34.891	R\$ 72,25 bilhões	R\$ 85,61 bilhões

Nestes mais de 20 de anos na execução dos serviços de análise e acompanhamento de obras, a CAIXA adquiriu credibilidade reconhecida pelos órgãos de controle interno e externo, como pode ser verificado no Acórdão TCU 393/2011, que concluiu com base nos contratos e convênios analisados que os controles exercidos pela CAIXA, apesar de merecerem



aperfeiçoamento (na época), demonstraram ser mais efetivos, de atuação superior e ter maior possibilidade de inibir a ocorrência de irregularidades que os controles exercidos no âmbito dos Ministérios e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte.

2.3 Expertise na análise e acompanhamento de Projetos Complexos

Conforme exposto, o portfólio da CAIXA engloba grandes empreendimentos de Infraestrutura do Brasil, nos mais diversos setores. A complexidade na análise dessas operações demanda conhecimento e expertise muito especializada desenvolvida ao longo das últimas décadas pelas equipes técnicas da CAIXA que trabalharam tanto em financiamento como em repasse de recursos.

Em operações deste porte, áreas especializadas são demandadas; e, após análise, consolidam seus estudos em Pareceres Técnicos.

O portfólio de projetos de grande porte analisados pela CAIXA, incluindo as análises dos aspectos de engenharia, jurídico, socioambientais e de viabilidade econômico-financeira, é extenso. Em seguida destacamos alguns para cada setor.

Energia

- Usina Hidrelétrica Belo Monte (R\$ 28,8 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Jirau (R\$ 15,7 bilhões);
- Usina Hidrelétrica Santo Antônio (R\$ 15,1 bilhões);
- 1º Bipolo de Transmissão de Energia de Belo Monte (R\$ 5,5 bilhões).

Rodovias

- Rodovia BR-163 MS (R\$ 3,4 bilhões);
- Rodovia BR-050 MG/GO (R\$ 1,5 bilhão).

Aeroportos

- Aeroporto de Guarulhos - São Paulo (R\$ 5,0 bilhões);
- Aeroporto JK - Brasília (R\$ 1,4 bilhão).

Saneamento

- Sistema Produtor São Lourenço - SP (R\$ 2,6 bilhões);
- Abastecimento de Água para os Municípios da Baixada Fluminense - RJ (R\$ 3,37 bilhões);
- Esgotamento Sanitário da Região Metropolitana de Recife - PE (R\$ 930 milhões).

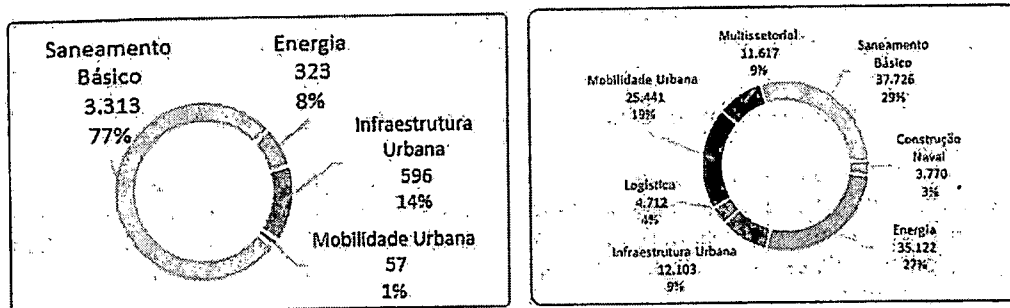
Mobilidade Urbana

- Material Rodante e Sistemas do Metrô Linha 4 do RJ (R\$ 1 bilhão).

Novamente o reconhecimento do trabalho de acompanhamento de obra pela CAIXA pode ser verificado inclusive em estudos acadêmicos, como citado por Cecília Olivieri em 2018, apontando como importante fator para o sucesso na execução da obra BRT Sul do Distrito Federal o monitoramento da obra pela Caixa Econômica Federal.¹

Na última década a CAIXA diversificou bastante sua área de atuação, aumentando não só os macrosegmentos de quatro setores para sete, como também houve forte acréscimo na quantidade de contratos, dos quais destacamos, o Saneamento Básico - de 3.313 contratos para 37.726, Infraestrutura - de 596 contratos para 12.103 e Mobilidade Urbana - de 57 para 25.441 contratos, conforme exibido na imagem abaixo:

¹ OLIVIERI, Cecília. Os controles na execução de investimento em infraestrutura no Brasil: avanços, problemas e desafios. In: *Governança da política de infraestrutura: condicionantes institucionais ao investimento*. (EACH – USP) IPEA, 2018.



2.4 Experiência de Atuação no Setor de Saneamento e Infraestrutura

Em relação à análise e acompanhamento de contratos de Saneamento e Infraestrutura, complementando abordagem já mencionada, percebe-se a atuação da CAIXA em todo o território nacional, sendo que no ano de 2019, como demonstrado na figura a seguir, a distribuição dos investimentos, se concentrou principalmente na Região Sudeste, sendo o Estado de São Paulo o maior beneficiado.

Contratação 1º trim/2019, por Regiões	SUDESTE	391.464.423,87	47%
	SUL	270.431.913,87	33%
	CENTRO-OESTE	107.170.629,40	13%
	NORDESTE	47.032.658,48	6%
	NORTE	10.000.000,00	1%
	Total	826.099.625,62	100%

Fonte: Boletim Saneamento e Infraestrutura CAIXA, dados extraídos em 15/07/2019.

2.5 Experiência de Atuação no Setor de Mobilidade Urbana

Em relação ao segmento de mobilidade urbana destaca-se a atuação da CAIXA em aproximadamente 600 operações de financiamento e de carta de crédito abrangendo:

- mobilidade urbana (acessibilidade viária; interligação; anel viário, pontes e/ou viadutos);
- qualificação e requalificação de vias públicas/rodovias (desapropriação);
- pavimentação e recapeamento de vias públicas e rodovias;
- aquisição de equipamentos rodoviários, etc.

O volume total de investimentos destas operações neste setor é de, aproximadamente, R\$ 13 bilhões, que equivalem à análise de investimentos em execução de infraestrutura, construção e restauração de vias públicas em todo o Brasil.

2.6 Qualificação profissional e Capacidade Técnica

A CAIXA conta com empregados atuando em análise e gerenciamento de operações de financiamento e repasse de recursos desde sua contratação até a prestação de contas final para

o encerramento contratual, passando pelas áreas técnicas de engenharia, socioambiental, modelagem econômico-financeira, jurídica, operacional e risco.

Esses empregados estão alocados na Matriz e em unidades técnicas especializadas - Gerências Executivas e Representações de Governo - situadas em todos os estados brasileiros, atendendo aos 5.570 municípios.

No âmbito regional, possui 72 unidades com equipes multidisciplinares dedicadas à prestação de serviços de assessoramento, consultoria e assistência técnica em políticas públicas, sendo 502 engenheiros, 162 arquitetos, 78 técnicos sociais e 829 técnicos operacionais, com notório saber técnico e acadêmico nas áreas de infraestrutura urbana, saneamento, habitação, gestão operacional de processos e demais assuntos afetos à implementação de políticas públicas distribuído por todo o país, destacando-se a especialidade do corpo funcional da CAIXA em:

- o Conhecimento de regras dos Programas de Governo e legislação pertinente;
- o Domínio completo na operacionalização da plataforma + Brasil (antigo SICONV);
- o Assistência técnica qualificada de gestão de obras e serviços e aquisição de máquinas e equipamentos, com dedicação exclusiva de representante(s) da CAIXA ao município/estado;
- o Gestão do SINAPI, que passou a ser referência em custos nas análises técnicas de obras públicas;
- o Adequação técnica à diversidade de programas e complexidade dos projetos de governo.

Denota-se, assim, a inquestionável singularidade da CAIXA como instituição financeira que está presente em todo o território nacional, acumulando como nenhuma outra, a cada projeto iniciado, conhecimentos únicos em acompanhamento de obra pública de diferentes portes físicos e financeiros, e aplicando sua expertise multidisciplinar para um assessoramento seguro e confiável.

A atuação desses profissionais ao longo do tempo e com tal diversidade de projetos, conforme supracitado, confere inegavelmente à CAIXA uma posição diferenciada em relação a qualquer outra instituição financeira do país para prestar o serviço de análise, acompanhamento e vistoria a qualquer tipo de obra.

3. FUNDAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA (POR DISPENSA)

A aptidão da CAIXA para a prestação dos serviços aqui expostos, deve-se em primeiro lugar, à sua vasta experiência como instituição financeira auxiliar das políticas públicas do Governo Federal, conforme os objetivos sociais estipulados no Estatuto Social da Empresa, que diz:

Art. 5º A CEF tem por objetivo social:

*(...) V - **prestar serviços delegados pelo Governo federal** ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira; (grifo nosso)*

Ressalte-se que estas atribuições conferidas à CAIXA revelam-se atividades eminentemente públicas, não se confundindo com o seu exercício de banco comercial. Isto porque, na execução de suas atividades a CAIXA revela um verdadeiro caráter dicotômico de sua identidade. Se por um lado caracteriza-se como uma empresa pública operadora das políticas do Governo Federal, de outro atua como instituição financeira inserida no mercado privado e competindo em pé de igualdade com as demais empresas do ramo bancário, conforme disciplina o Art. 173, § 2º, Inciso II da Constituição Federal.

No que se refere à possibilidade de contratação da CAIXA por dispensa de licitação, está prevista a seguinte hipótese na Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Como sabido, a CAIXA é uma Empresa Pública Federal integrante da Administração Indireta e foi criada muito antes da publicação da Lei de Licitações em 1993 com a finalidade, dentre diversas outras, de, no âmbito da sua atuação pública, fomentar o desenvolvimento regional e a implementação de políticas de governo, assim como o saneamento e infraestrutura urbana, e atuar em projetos e acompanhamento de obras públicas. Neste ponto, vale memorar que o supracitado inciso V do Art. 5º do Estatuto Social da CAIXA já constava, *ipsis litteris*, na versão aprovada pelo Decreto nº 99.531/1990.

Desde a sua criação em 12 de janeiro de 1861, a CAIXA vem crescendo e absorvendo novas competências delegadas pelo governo federal, em consonância com a suas atribuições de instituição financeira pública, paralelas às atividades bancárias praticadas no mercado privado. Neste contexto, foi-lhe atribuída a função de prestar assessoria e consultoria a Entes Estatais, visando a implementação de políticas públicas. Esta atribuição foi então incorporada no Estatuto da empresa, aprovado pela sua Assembleia Geral em 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945/2016 e publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2018:

Art. 5º A CEF tem por objeto social:

(...) V - prestar serviços delegados pelo Governo federal, ou mediante convênio com outras entidades ou empresas, observadas sua estrutura e natureza de instituição financeira;

(...) XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas; (grifo nosso)

Impende destacar que o Estatuto da CAIXA vigente, concebido a partir do novo arcabouço legal que rege as Empresas Estatais (Lei nº 13.303/16, em especial art. 27), prevê como objetivo social a prestação dos serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades de políticas públicas diretamente ou mediante convênio, conforme inciso XIX.

Desta forma, resta clara a ocorrência da hipótese prevista no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, pois o referido serviço de assessoria e consultoria para implementação de políticas públicas (i) é prestado pela CAIXA, na qualidade de instituição integrante da Administração Pública indireta; (ii) foi criada para, dentre outras finalidades, prestar serviços delegados pelo Governo Federal, como é o caso do citado serviço, que, inclusive, foi incorporado ao seu Estatuto; e (iii) a CAIXA é uma empresa secular, criada antes do advento da Lei de Licitações; e (iv) os preços praticados pela CAIXA para a serviço de assessoria e consultoria são absolutamente compatíveis, se não os mais baixos do mercado, considerando-se a qualidade e amplitude em que são prestados.

Acrescente-se que a viabilidade de contratação de empresas públicas com fulcro no mencionado Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993 já foi afirmada pelo Tribunal de Contas da União, como no julgado abaixo, que analisou uma situação de contratação do SERPRO:

(...) 57. Ademais, também se apreende da jurisprudência desta Corte a necessidade de compatibilidade entre as atividades da contratada e o objeto do ajuste. Nos presentes autos, embora ausente o detalhamento do objeto, infere-se o nexo entre as finalidades do Serpro e o Contrato 34/2014 celebrado



com a Suframa, com a ressalva de que essa avaliação deve ser promovida pela contratante, previamente à assinatura de novo contrato.

58. O Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU (peça 5, p. 5) expõe a criticidade e relevância da contratação:

"A Suframa entende como *Hosting* dedicado um conjunto de soluções e serviços, incluindo os Sistemas Operacionais, áreas de armazenamento, estâncias de banco de dados, de forma a manter as aplicações disponíveis o tempo todo, garantindo alta disponibilidade, integridade e confidencialidade. (Processo n.º 52710.000851/2014- 53).

(...) A criticidade, dado que a maioria dos serviços da Suframa são prestados via web através de sistemas integrados, e qualquer componente crítico que fique fora de operação, afetará o funcionamento da administração, o controle do Polo Industrial de Manaus e as empresas que se encontram nas unidades sob jurisdição da Autarquia, impondo prejuízos tanto às empresas quanto à arrecadação local e federal (...) e, a relevância, de que uma solução completa e integrada de TI é imprescindível para o bom funcionamento das atividades da Suframa que poderá prestar seus serviços a agentes que negociam/tramitam processos com empresas instaladas na Zona Franca de Manaus."

59. Confirmada a conexão, é possível admitir a contratação, por meio de dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, desde que atendida a última condicionante prevista no dispositivo: o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. (TCU PC: 02864320151; Relator: Augusto Sherman; Data de julgamento 01/08/2018 - Plenário) (grifo nosso)

Destaque-se, ainda, que a contratação da CAIXA por dispensa de licitação pode ser realizada por Entes Públicos de todas as esferas de governo: Federais, Estaduais e Municipais, conforme a lição do renomado doutrinador Marçal Justen Filho:

"A redação do dispositivo alude explicitamente a "pessoa jurídica de direito público", que contrariaria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida se relaciona com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu. Suponha-se que, em vez de criar entidade autônoma, União mantivesse por seus próprios órgãos internos. Seria perfeitamente possível que a União e Estado realizassem convênio para que o órgão federal atuasse em prol do interesse estadual". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2009, pag. 308).

Denota-se, portanto, da observância da Lei, da doutrina jurídica e da jurisprudência, a existência de robustos fundamentos para justificar a contratação da CAIXA por dispensa de licitação para a prestação à Entes Estatais dos serviços de acompanhamento, assessoria e consultoria em políticas públicas.

Aliás, a forma empresarial que as estatais adotam são um instrumento em favor da realização das políticas públicas na realização de objetivos da Ordem Econômica Constitucional e, no caso da CAIXA, a atuação no desenvolvimento sustentável e como agente de políticas públicas está, inclusive, estreitamente vinculada à sua missão:

ATUAR NA PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PAÍS, COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGENTE DE

**POLÍTICAS PÚBLICAS E PARCEIRA ESTRATÉGICA DO ESTADO
BRASILEIRO.**

Desse modo, verifica-se a possibilidade de contratação direta da CAIXA por dispensa de licitação para a prestação dos serviços mencionados de Acompanhamento de Obra e Visita/Vistoria Técnica de obras como assessoria às políticas públicas.

Tais concepções nas contratações da CAIXA enquanto agente financeiro, como banco oficial, prevalecem inclusive à luz dos órgãos fiscalizadores a exemplo das contratações relativas à sua atuação como gestora de folhas de pagamento de entes federativos - Acórdão TCU nº 1940/15, que foi exarado no TC 033.466/2013-0:

Ao analisar a história das instituições financeiras Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, qualificadas como sociedade de economia mista e empresa pública, verifica-se que atuam, imemorialmente, como entidades devotadas à finalidade de dar suporte a atividades de interesse público e a programas governamentais, a par do desempenho de atividades econômicas. Essa antiquíssima atuação, na gestão da folha de pagamentos do setor público, advém, muito provavelmente, do primeiro momento em que ingressaram no mercado, como instituição principal de suporte à atividade pública.

(...) Não me convencem os argumentos de que as atividades exercidas por tais entidades seriam impermeáveis ao permissivo do art. 24, VIII, da Lei das Licitações e Contratos, decorrente do art. 37, XXI, da CF, em confronto com as regras de livre mercado de grau superior. Tais instituições financeiras visivelmente exercem atividades diversas, ora classificáveis como atividades econômicas, ora atividades de suporte às ações estatais.

(...) Relevante também mencionar, nos termos do citado inciso VIII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos, tais entidades bancárias foram ontologicamente incumbidas de prestar suporte à Administração Pública, mesmo quando o potencial das folhas de pagamento não tinha sido apreciado e era desprezado pelo setor bancário privado.

E isso ocorre desde a constituição dessas entidades, criadas com a finalidade específica de prestar serviços para a Administração Pública, a quem sempre se acharam vinculadas. E no seu rol de atividades, insere-se tácita ou taxativamente a prestação dos serviços de pagamento dos servidores, o que atende o permissivo do inciso VIII do art. 24 do Diploma Legal de Licitações e Contratos.

Tal entendimento, da mesma forma que se dá em relação à gestão da folha de pagamentos, deve ser considerado quanto à atuação da CAIXA como banco oficial, conforme definido pelo Decreto 9.036/2017 e Lei nº 13.303/2016.

Assim, considerando os fundamentos apresentados com base no ordenamento jurídico vigente e à luz do entendimento de órgão fiscalizador, a prestação dos serviços em epígrafe pela CAIXA dispensa licitação, representando uma prerrogativa no pleno exercício do Poder Público.

4. FUNDAMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA CAIXA (POR INEXIGIBILIDADE)

Ainda que não se tivesse o cabimento da referida contratação por dispensa, seria ela enquadrável na previsão legal que enseja a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade, tem cabimento quando houver inviabilidade de competição, seja por ausência de concorrentes aptos a prestação de determinado serviço, seja pela singularidade do objeto que implique na forma de execução individualizada de um serviço e daquele que prestará tal serviço. Vejamos:

Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades que escapam aos padrões da normalidade. A disputa entre particulares por contratos administrativos retrata as peculiaridades do mercado, apto a atender satisfatoriamente as necessidades usuais, costumeiras, padronizadas. Assim, como regra, é impensável inexigibilidade para aquisição de folhas de papel para fotocopiadora. Trata-se de produto disponível no mercado, que não possui a maior especialidade. A questão muda de figura quando a Administração Pública necessitar prestações que escapam da normalidade. Nesses casos é que surgirá a inviabilidade de competição. Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade. (...) A singularidade do objeto nada mais reflete senão a singularidade do próprio interesse estatal a ser atendido. (sem grifo no original) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª edição. Ed. Dialética: São Paulo, 2008, p. 342)

Ademais, convém salientar que o objeto de natureza singular não implica em ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhá-lo, conforme lições sempre precisas do Prof. Marçal:

No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13, (Lei nº 8.666/1993) se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige a natureza singular.

(...)

No esforço de definir a regra geral, deve iniciar-se pela afirmação de que a natureza singular não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto. A ausência de pluralidade conduz à incidência do inc. I. Mais ainda, conduz à inviabilidade de competição relativamente a qualquer serviço, mesmo quanto àqueles que não forem técnicos profissionais especializados. Ou seja, a deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações e serviços técnicos profissionais especializados. (sem grifo no original) (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8a. edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2000, p. 275)

Também a jurisprudência brasileira aponta neste sentido. Vejamos o que diz o TCU a respeito da discricionariedade do Administrador para a contratação direta:

Se concordo inteiramente com a instrução nesse particular, dela divirjo entretanto, data vênua, quando afirma que somente pode haver uma única – e não mais de uma – empresa com notória especialização em determinado setor de atividade. Não é isso que dispõe a Lei 8666/93...

Note-se que o adjetivo singular não significa necessariamente 'único'... Se singular significasse único, seria o mesmo que 'exclusivo', e portanto o dispositivo seria inútil, pois estaria redundando o inc. I imediatamente anterior.

(...)

Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretação flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça

esse poder discricionário que a lei lhe outorga." (sem grifo no original) (TC n.º 010.578/95-1, Boletim de Licitações e Contratos 3/131-132, São Paulo: NDJ, 1996.)

Outrossim, a própria Lei nº 8.666/1993, elencou, como de natureza singular, os serviços técnicos profissionais especializados prestados por empresa de notória especialização:

Art 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Caracterizada a singularidade do objeto, verifica-se também a notória especialização da CAIXA nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a saber:

§ 1º Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A natureza de Instituição Financeira Pública da CAIXA, principal parceira do governo na implementação de políticas públicas, muitas vezes, por disposição expressa de Lei, atesta a sua expertise incomparável na questão, considerando também sua vasta experiência nos diversos setores que atua. Exemplo disto, é a recente contratação da CAIXA pelo MAPA, publicado no DOU em 10 de novembro de 2020, por inexigibilidade, para a prestação de diversos serviços oferecidos pelo produto CAIXA POLÍTICAS PÚBLICAS.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/11/2020 | Edição: 214 | Seção: 3 | Página: 2

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento / Secretaria Executiva / Departamento de Administração / Coordenação-Geral de Aquisições

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2020 - UASG 130005

Nº Processo: 21000041445202071. Objeto: Contratação da Caixa Econômica Federal para prestação de serviços de Assistência Técnica para Análise do Plano de Trabalho, Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos; Análise Técnica do Termo de Referência; Assistência Técnica para Verificação do Resultado do Processo Licitatório e Prestação de Contas Final no âmbito do CAIXA Políticas Públicas a serem realizados nas operações de Convênio que serão enviadas pelo Ministério. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II c/c incisos I, II e III do art. 13, ambos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de notória especialização e de natureza singular. Declaração de Inexigibilidade em 06/11/2020, JOSE MANOEL GOMES, Diretor do Departamento de Administração. Ratificação em 06/11/2020, MARCOS MONTES CORDEIRO, Secretário Executivo. Valor Global: R\$ 27.900.000,00. CNPJ CONTRATADA: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

(SIDECA - 09/11/2020) 130005-00001-2020NE900465

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Neste diapasão, têm-se configuradas tanto a natureza singular do serviço técnico especializado como a notória especialização da CAIXA no apoio à Políticas Públicas, como pudemos verificar de maneira mais detalhada na **EXPERIÊNCIA - QUALIFICAÇÃO - CAPACIDADE TÉCNICA** apresentadas anteriormente.

Em relação a prestação de serviços pela CAIXA sem licitação, é importante ressaltar que em 10/11/2020 foi publicada pelo MAPA, o extrato de inexigibilidade de licitação nº 10/2020 - UASG 130005 (número de processo 21000041445202071), através do qual a CAIXA foi contratada por inexigibilidade para prestação de diversos serviços.

Assim, uma vez demonstrada pelo contratante a necessidade de aquisição do serviço nos moldes prestados pela CAIXA e a compatibilidade do seu preço em relação aos praticados no mercado, não restarão dúvidas quanto ao cabimento da contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

Grau de Sigilo:

#PÚBLICO:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/(ano)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) _____ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de _____, CNPJ nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) presidente/diretor(a)/secretário(a)/procurador(a) xxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, nomeado(a) conforme o Decreto de XXXX, publicado no DOU, seção XXX, de XXXX, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz 1, neste ato representada pelo(a) gerente de filial, célio américo alves izidoro, brasileiro, CPF nº 481.487.689-00, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3401-P, fls. 114, em 07/10/2019 e subestabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3467-P, fl. 059, em 11/02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº XXX, referente à Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/20XX, com fundamento no caput do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO
Pavimentação de via(s) no Município de Piên/PR.	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 2.500.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 2.500.000,00

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: _____.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: _____.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua José Loureiro 195, 15º andar, Centro, CEP 80010-000, Curitiba - PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovct@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 - O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 - Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais dez mil reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 - O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 - O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.5 - Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

5.6 - O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a

substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE (por meio do Programa de Trabalho XXXX, Natureza de Despesa XXXX e Nota de Empenho XXXXNEXXXXXX, emitida em XX de XXXXXXXX de XXXX), em conformidade com (especificar o documento orçamentário).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima

autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 - Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subseqüentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado (informação a ser fornecida pelo CONTRATANTE - inserir dispositivo(s) da Lei que fundamente(m) a contratação nas condições estabelecidas);

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Local/Data _____ de _____ de _____

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: _____
CPF: _____

Assinatura da CONTRATADA

Nome: _____
CPF: _____

Testemunhas

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

1.1 - Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Objetivo

2.1.1 Consiste na verificação da viabilidade de execução do projeto apresentado e adequação dos custos e cronograma previstos para execução do empreendimento.

2.1.2 É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

2.1.3 Será realizada vistoria inicial para verificação dos locais onde os serviços de construção serão executados.

2.2 – Documentos

2.2.1 Para realizar as atividades de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos a CONTRATANTE encaminha à CONTRATADA, documentos técnicos em formato digital, tais como:

- a) Peças gráficas;
 - b) Documentação do terreno de implantação;
 - c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
 - d) Especificações técnicas;
 - e) Planilha de custos para a execução das obras;
 - f) Cronograma físico-financeiro;
 - g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
 - h) ART/RRT de projetos;
 - i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
 - j) Levantamento topográfico e cadastral;
 - k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.
- OBS: Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade observada pela CONTRATADA.

2.3 – Conclusão

2.3.1 Será apresentado um Parecer Técnico de Análise de Engenharia, cujo escopo será definido a partir dos critérios e aspectos de análise solicitados pelo CONTRATANTE, podendo conter os seguintes tópicos: verificação de enquadramento da proposta de intervenção, titularidade da área de intervenção, adequação ao local de intervenção, funcionalidade, projetos, memorial e especificações técnicas, acessibilidade, verificação do orçamento, BDI, cronograma físico-financeiro, aprovação pelos órgãos competentes, licenças e outorgas, verificação das ARTs e RRTs, relatório fotográfico da área de intervenção e uma conclusão onde serão relacionadas as melhorias qualitativas e quantitativas da análise.

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE**ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS****1 – PAGAMENTO DA TARIFA**

Os serviços serão pagos mediante a emissão pela Contratada do Ofício de Cobrança ou da Guia para Pagamento e respectivo recebimento pelo Contratante.

2 – PREÇOS

2.1 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
Pavimentação de via(s) no Município de Piên/PR	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 22.250,00
TARIFA TOTAL		R\$ 22.250,00



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 3047/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Prestação de serviços de análise em Projetos e empreendimentos no âmbito "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitação da Secretaria de Administração e Finanças.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA Administração e Finanças
Dotações: 04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.05.00

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☒ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade
☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

16/11/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

096

Protocolo Nº 3047/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Inexigibilidade para contratação de prestador de serviços de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos no âmbito "Caixa Políticas Públicas" conforme solicitação da Secretaria de Planejamento , Obras e Urbanismo.

Ao Jurídico

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço.

Segue em anexo a minuta do contrato.

Aguardo vossa análise e parecer.

16/11/2021

Marcos Aurélio Melenek

LICITAÇÕES E COMPRAS



Protocolo Equiplano: 3047/2021

Assunto: “Contratação de prestação de serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos no âmbito “Caixa Políticas Públicas”

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de contratação de “serviço de análise e assessoria em Projetos e Empreendimentos no âmbito “Caixa Políticas Públicas”. Justifica o secretário Claudemir José de Andrade, que:

Trata-se de contratação indispensável para viabilização de projetos e Empreendimentos operados pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de sua assessoria exclusiva para estes projetos denominado “CAIXA POLÍTICAS PUBLICAS”, sendo um serviço singular no mercado à medida que não é ofertado por nenhuma outra empresa já que se destina especialmente a viabilização técnica de projetos geridos pela própria CAIXA ECONOMICA FEDERAL, dentro dos parâmetros exigidos pelo setor de engenharia da instituição. Diante disso, tendo em vista que o Município também tem urgência em desenvolver projetos de alta complexidade é imprescindível que se contrate prestador de serviço especializado, neste caso, tal prestador é a própria “CAIXA POLÍTICAS PUBLICAS”, vinculada ao banco público CEF, instituição financeira gestora dos recursos públicos transferidos pela União aos Municípios e que financiam os empreendimentos de relevante impacto social e de desenvolvimento das cidades. Também a CAIXA, possui linhas de financiamento de InfraEstrutura Urbana e Rural áreas cujas demandas são bastante importantes de resolução e atendimento no município de Piên. Ademais, a prestadora dos serviços trata-se de empresa pública dotada de expertise inquestionável sendo que a “CAIXA POLÍTICAS PUBLICAS” já demonstrou esta capacidade em centenas de contratos firmados com órgãos públicos, restando, portanto, indispensável para sete Município viabilizar projetos de obras públicas e cumprir requisitos técnicos e legais para entregar a população as obras que tanto necessitam com maior eficiência e economicidade. O Apoio Técnico da CAIXA, vem a assegurar uma fiscalização e análise prévia dos projetos de Infra Estrutura que estarão sendo executados pelo Município de Piên ao longo do ano de 2022, sendo assim absolutamente justificada a referida contratação, ofertando o apoio técnico a equipe Municipal na execução e correto andamento dos projetos.

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, cópia de contratos firmados pela empresa contratado com outros entes municipais e encaminhamento fornecido pela assessoria de Licitações e Contratos.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”.



De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que “*é inexigível a licitação quando inviável a competição*”.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
(...)

Sobre a comprovação de exclusividade, verifica-se do processo administrativo as justificativas do secretário acerca da singularidade e exclusividade na prestação dos serviços de assessoria para com os projetos denominado “Caixa Políticas Públicas”.

Posto isto, convém evidenciar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos, justificativa da necessidade de contratação e a demonstração de exclusividade do fornecedor escolhido.



Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público “*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*”.

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois conforme justificativa da secretaria, trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo, para atender a demanda apresentada pela Administração Pública, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

Cumpre esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

III. Recomendação

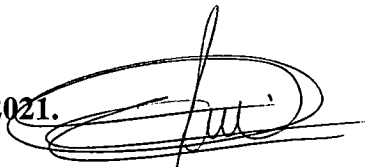
Assessoria de Licitações e Contratos para que:

- proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- atente-se a vinculação da redação do contrato com as especificações do edital ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 17 de novembro de 2021.



Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

PROTOCOLO Nº 3047/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 058/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ:00.360.305/0001-04

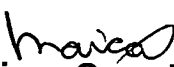
VALOR: R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
04.001.04.121.0004.2007.33903900500

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 17 de novembro de 2021.


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **058/2021**, que tem como objeto Prestação de Serviços de análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo em favor da proponente **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-74** no valor total de R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil e duzentos e cinquenta reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 3047/2021.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 058/2021****PROTOCOLO: 3047/2021**

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNP: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2021

I - Representantes do Setor de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Mayara Aparecida de Almeida Grosskopf (titular) e Suzane Cristofolini de Oliveira (suplente);
 II - Representantes do Setor de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Gabriela Tambosi (titular) e Mariana Alves Martins (suplente);
 III - Representantes do Setor de Assistência Odontológica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Thais Maria Tschoeke (titular) e Seandra Cordeiro de Oliveira (suplente);
 IV - Representantes da equipe médica da Secretaria de Saúde do Município de Piên: Raquel Lopes da Cunda Ruthes (titular) e Daniel Fernando Ruthes (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 17 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
 Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
 Letícia Aparecida Fuerst
Código Identificador:9E6CC3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, **INTIMA**, pelo presente Edital, por se encontrar em lugar incerto, a empresa **GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI**, por meio de seu representante legal, Sr. Herbert Rafael Neco, inscrito no CPF sob nº 013.416.301-02, da decisão administrativa em anexo para, se desejar, apresentar recurso, pessoalmente ou através de procurador devidamente constituído, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, nos autos do Processo Administrativo Apuratório nº 008/2021 que decidiu:

"Por tudo o que consta no Processo Administrativo e do mais ora exposto, acolho o relatório da Comissão Processante e decido aplicar as penalidades de a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Registro de Preços (R\$ 156.200,00), o que perfaz o valor de R\$ 15.620,00 (quinze mil, seiscentos e vinte reais), com base no item 13, alínea "e" do Contrato nº 024/2021; b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Piên, pelo período de 02 (dois) anos, com fulcro no item 13, III do Contrato nº 024/2021; c) Rescisão contratual, com amparo no item 15, alínea "a" do Contrato nº 024/2021".

Eventual recurso deverá ser direcionada ao Prefeito Municipal encaminhada através da Comissão Processante Permanente – CPP, cujo protocolo será recebido no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Piên, localizada à Rua Amazonas, nº 373, Centro, Piên/PR, CEP 83860-000.

Piên/PR, 17 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luciana Lubke
Código Identificador:BA2809E6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CONTRATO Nº 113/2021

CONTRATO Nº 113/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico 103/2021

Contratado: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA
CNPJ: 05.773.001/0001-92

Objeto: Contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria em reestruturação e aperfeiçoamento dos serviços de coleta seletiva e melhoria do plano municipal de resíduos sólidos com o objetivo contribuir na organização das Associações de Catadores, bem como contribuir com a inclusão social em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Valor: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)

Fiscal Administrativo: Cristiane Telma Abuda, matrícula 103161.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 10 de novembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:4CDF1850

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATOS DE ATAS 259 A 261

Modalidade: Pregão Eletrônico 105/2021

Contratado:

FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO BEIRA RIO LTDA inscrita no CNPJ nº 83.483.990/0001-93, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 43.900,00 (quarenta e três mil, e novecentos reais).

PARANÁ POSTES LTDA inscrita no CNPJ nº 40.811.034/0001-80, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 84.173,65 41.195,00 (quarenta e um mil, cento e noventa e cinco reais).

BRASTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO E TERRAPLANAGEM - EIRELI inscrita no CNPJ nº 07.859.451/0001-28, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 64.971,10 (sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e um reais e dez centavos).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de tubos de concreto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Vigência: 12 (Doze) Meses.

Data de assinatura: 16 de novembro de 2021

Publicado por:
 Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:954C499C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 058/2021

PROTOCOLO: 3047/2021

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Prestação de Serviços de análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "Caixa Políticas Públicas", conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNP: 00.360.305/0001-04

VALOR: R\$ 22.250,00 (Vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/11/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:5B7DD33F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 259/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 259/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA SÍMBOLO DE REMUNERAÇÃO DE servidor ocupante de cargo de provimento em comissão.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a alteração do disposto na Lei Municipal nº 1151, de 30 de janeiro de 20213, através da Lei nº 1412, de 02 de agosto de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o símbolo de remuneração de CC8 para CC7, do Decreto 157/2021 do dia 06 de julho de 2021, que nomeou a senhora **Adrieli de Fátima Pereira**, portadora da cédula de identidade civil RG nº 10.289.914-8/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área III**, responsável pela Área de Gestão de Programas Sociais, com as seguintes atribuições: Assessora o Secretário de Assistência Social e Defesa Civil na coordenação e execução dos Programas Sociais vinculados à Secretaria; Assessora no controle e o cumprimento de normas, metas e prazos; Assessora a equipe técnica na aplicação e execução das políticas constantes nos programas buscando sempre a integração e inclusão social do público atendido; Assessora e fomenta ações de boas práticas e avaliação dos resultados alcançados com a implementação dos programas, projetos e iniciativas sociais vinculadas à Secretaria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 17 de novembro de 2021.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:CBCB75AB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1011/2021

DECRETO Nº ---1.011/2021

Dispõem sobre a elaboração e execução do Plano de Contingência de Combate as Arboviroses no município de Pinhal de São Bento.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe atribui a Lei Orgânica Municipal resolve:

Art. 1º Nomear para elaboração do Plano Municipal de Contingência de Combate as Arboviroses para o ano de 2022 a servidora Katiuça Mara Pasa.

Art.2º Nomear para a execução do Plano Municipal de Contingência de Combate as Arboviroses para o ano de 2022 o servidor Adélio Pozzobon.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, EM 17/11/2021

PUBLIQUE-SE

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

104

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:8C4007D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1012/2021

DECRETO Nº 1.012/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Avaliadora do Natal de Luz, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal De Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Avaliadora do Natal de 2021, composta dos seguintes membros, em conformidade com a Lei Municipal nº 845/2021 de 11 de novembro de 2021;
Irio Fernandes (Representante do Comercio)
Rg - 9344129-0
CPF - 075.617.869-05.

Valdelírio Silva do Amaral (Representante do Comercio)
RG.- 1.202.159-3.
CPF - 176417219-15

Aldezir Fernandes (Representante da Industria)
RG - 9344061-7
CPF - 053.285.039-45.

Alair Arent, (Representante da Indústria)
CPF - 554.434.519.87.
RG - 4.138.937-0.

Luiz Edelar de Lima (Representante da Associação de Funcionários Públicos Municipais.)
RG - 7295774-1
CPF - 025.247.209-85.

Neilor Kniphoff (Representante da Associação Veteranos)
RG - . 562263519.
CPF- 014.815.489-13

Armando Buck (Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
RG - 7038.866-9
CPF - 015.073.689-41.

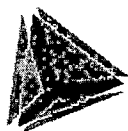
Luiz Copatti (Represente do CTG)
RG - 14.950.124-0
CPF - 850.824.739-72.

Lenir Hanck (Representante do Departamento de Cultura)
RG - 4210122-2.
CPF - 005772139-46

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2021.

Publique-se

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora Ano* Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* Modalidade* Número edital/processo*

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira Contrato de Empréstimo Descrição Resumida do Objeto* Dotação Orçamentária* Preço máximo/Referência de preço - R\$* Data Publicação Termo ratificação Data de Lançamento do Edital Data da Abertura das Propostas Há itens exclusivos para EPP/ME? Há cota de participação para EPP/ME? Percentual de participação: Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Data Cancelamento [Editar](#)[Excluir](#)

CPF: 966354958 (Logout)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 117/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Piên**, CNPJ nº 76.002.666/0001-40 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) seu Prefeito Maicon Grosskopf, inscrito(a) no CPF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado(a) em nesta cidade, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo(a) Gerente de Filial Substituto Eventual, MARCOS REBELO LOPES, brasileiro, CPF nº 098.694.197-20, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Brasília - Distrito Federal, no Livro 3467-P, fl 059, em 11/02/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 3047, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 058/2021, com fundamento no caput do Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/LOCAL	SERVIÇO(S)	INVESTIMENTO PREVISTO
Pavimentação de via(s) no Município de Piên/PR	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 2.500.000,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO		R\$ 2.500.000,00

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Amazonas, 373 - Centro - Piên PR CEP 83.860-000.

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: gabinete@pien.pr.gov.br.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua José Loureiro 195, 15o andar, Centro, CEP 80010-000, Curitiba - PR.

Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovct@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 – A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X - Encaminhar ao CONTRATANTE o "Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços", acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

XI - No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período.

XII - No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 - Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento, Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais dez mil reais), conforme especificado no "Anexo II - Detalhamento dos Preços".

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, após a prestação de cada serviço pela CONTRATADA.

5.2 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.3 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.4 – O CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.5 – Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA suspenderá a execução de todos serviços firmados neste Contrato.

5.6 – O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

5.7 – Nos atrasos superiores a 60 (sessenta) dias corridos a prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser encerrada.

5.8 – Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) após a emissão da Ordem de Serviço, o mesmo se obriga a pagar o serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE na seguinte Dotação: 04.001.04.121.0004.2007-33.90.39.05.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Lei nº 14.133/2021.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também a Lei nº 14.133/2021 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - III - Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei nº 14.133/2021;
 - IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
 - X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

- 12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 15 - O presente contrato é celebrado com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.
- 15.1 - Atende-se a vinculação desse contrato com as especificações da contratação direta e a respectiva proposta a Inexigibilidade nº 54/2021 conforme Art. 92 Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Rio Negro, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Piên/PR 17 de novembro de 2021,

MAICON
GROSSKOPF:08027858917
7858917

Assinado de forma digital por
MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2021.11.18 11:16:28
-03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: MAICON GROSSKOPF
CPF: 080.278.589-17

MARCOS REBELO
LOPES:09869419720
720

Assinado de forma digital
por MARCOS REBELO
LOPES:09869419720
Dados: 2021.11.18 12:18:17
-03'00'

Assinatura da CONTRATADA
Nome: MARCOS REBELO LOPES
CPF: 098.694.197-20



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

1.1 - Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Objetivo

2.1.1 Consiste na verificação da viabilidade de execução do projeto apresentado e adequação dos custos e cronograma previstos para execução do empreendimento.

2.1.2 É verificada a compatibilidade entre os documentos apresentados pelo cliente, tais como: memorial descritivo/especificações técnicas, planta de localização, estudo de concepção ou anteprojeto, cronograma e orçamento.

2.1.3 Será realizada vistoria inicial para verificação dos locais onde os serviços de construção serão executados.

2.2 – Documentos

2.2.1 Para realizar as atividades de Análise e Assessoria de Projetos e Empreendimentos a CONTRATANTE encaminha à CONTRATADA, documentos técnicos em formato digital, tais como:

- a) Peças gráficas;
 - b) Documentação do terreno de implantação;
 - c) Memorial descritivo ou documento equivalente;
 - d) Especificações técnicas;
 - e) Planilha de custos para a execução das obras;
 - f) Cronograma físico-financeiro;
 - g) Documentação referente às licenças, autorizações e outorgas dos órgãos competentes, quando aplicáveis;
 - h) ART/RRT de projetos;
 - i) Quadro de Composição do Investimento ou documento similar;
 - j) Levantamento topográfico e cadastral;
 - k) Manifestação dos fornecedores e concessionários dos serviços necessários à operação do empreendimento, tais como água, energia e esgotamento sanitário, quando cabível.
- OBS: Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade observada pela CONTRATADA.

2.3 – Conclusão

2.3.1 Será apresentado um Parecer Técnico de Análise de Engenharia, cujo escopo será definido a partir dos critérios e aspectos de análise solicitados pelo CONTRATANTE, podendo conter os seguintes tópicos: verificação de enquadramento da proposta de intervenção, titularidade da área de intervenção, adequação ao local de intervenção, funcionalidade, projetos, memorial e especificações técnicas, acessibilidade, verificação do orçamento, BDI, cronograma físico-financeiro, aprovação pelos órgãos competentes, licenças e outorgas, verificação das ARTs e RRTs, relatório fotográfico da área de intervenção e uma conclusão onde serão relacionadas as melhorias qualitativas e quantitativas da análise.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

113

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos mediante a emissão pela Contratada do Ofício de Cobrança ou da Guia para Pagamento e respectivo recebimento pelo Contratante.

2 – PREÇOS

2.1 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

EMPREENDIMENTO/LOCAL	SERVIÇOS	TARIFA
Pavimentação de via(s) no Município de Piên/PR	Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos	R\$ 22.250,00
TARIFA TOTAL		R\$ 22.250,00

Piên/PR, 19 de Novembro de 2021.

MARCOS AURÉLIO MELENEK
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador: AEDF914D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1298/2021. DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1298/2021.
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.366/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao (à) servidor (a) público (a) **Suelen Surek**, rtador (a) da cédula de identidade civil com RG nº 14204966-0/PR, ...atrícula funcional 4765332, ocupante do cargo público de **Assistente Administrativo temporário**, o pagamento de diária(s):

Objetivo viagem	da de	Período afastamento	de Destino	Quantidade diárias	de Valor	Nº empenho	do
Curso intermediação mão de obra.	de de	16/11/2021	Curitiba/PR	01 (um)	36,00	8073/2021	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 11 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 5C9B579E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 117/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 117/2021

Modalidade: Inexigibilidade 058/2021

Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Objeto: Prestação de serviços de Análise e Assessoria em Projetos e Empreendimentos, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas".

Valor: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo.

Prazo de Vigência: 12 meses podendo ser prorrogado.

Data de assinatura: 18 de novembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador: AD2BD999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2021
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2021

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **MAICON GROSSKOPF**, brasileiro, CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, assistido pelo Procuradoria Jurídica do Município Sr. Calebe França Costa, OAB/PR nº 61.756/PR doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **ACR ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.010.113/0001-52, estabelecida na Rua Pau Brasil, nº. 312, Capela Velha, em Araucária/PR, CEP 83705-420, Fone (41) 3406-3118, e-mail licitacoes@acradmsservicos.com.br; neste ato representado pelo, Sr. Ananias Correa dos Santos Neto, inscrito no CPF sob nº. 835.489.399-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** resolvem FIRMAR TERMO ADITIVO ao Contrato nº 092/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

Cláusula Primeira: Acréscimo de R\$ 44.922,16 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos), correspondente a mais duas pessoas que exercerão a função de auxiliar de limpeza durante 9 meses e 15 dias a contar da assinatura do aditivo.

Cláusula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Piên/PR, 12 de novembro de 2021

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador: 873661FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 260, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 260, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

DETERMINA A DATA PARA VENCIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO REGULAR DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (TFVRF) E TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA (TLS) REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito do Município de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 312, 315, 350 e 352, da Lei nº 691, de 24 de novembro de 1998 – Código Tributário do Município de Piên,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o dia 25 de fevereiro de 2022 para vencimento da Taxa de Fiscalização e Verificação Regular de Funcionamento de Estabelecimentos (TFVRF) e a Taxa de Licença Sanitária (TLS) para o exercício de 2022.

Art. 2º Qualquer reclamação contra o lançamento das taxas descritas no artigo 1º poderá ser feita até dia 25 de fevereiro de 2022, na Área de Receitas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 19 de novembro de 2021.